



OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA
VOL. XXII
TOMO I

Foram tirados cem exemplares em papel bouffant especial, e dois mil e novecentos em papel vergé, do presente volume das Obras Completas de Rui Barbosa, mandadas publicar, sob os auspícios do Governo Federal, pelo Ministro Gustavo Capanema, dentro do plano aprovado pelo decreto-lei n.º 5.668, de 30 de setembro de 1941, baixado pelo Presidente Getúlio Vargas, e de acordo com o decreto n.º 21.182, de 27 de maio de 1946, promulgado pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra e referendado pelo Ministro Ernesto de Sousa Campos





Rui Barbosa
Retrato publicado na *Gazeta de Notícias da Bahia*,
a 26 de julho de 1895

OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA

VOL. XXII. 1895
TOMO I

DISCURSOS PARLAMENTARES
TRABALHOS JURÍDICOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
RIO DE JANEIRO — 1952

TOMBO 003919



CATÁLOGO 003928

REVISÃO E NOTAS

DE

FERNANDO NERY

320.981
3238

ADVERTÊNCIA

Foi este volume organizado pelo dr. Fernando Nery, jurista exímio e inolvidável antecessor nosso na direção desta CASA. Infelizmente não lhe foi possível dar ao trabalho os últimos retoques com que costumava esmerar-se antes de apresentar ao público suas produções. Cabe-nos, pois, como uma homenagem à sua memória registrar aqui a nossa saudade de amigo e nossa admiração de confrade.

* * *

Compõe-se este volume de duas partes: a primeira inclui os discursos pronunciados no Senado Federal durante o ano de 1895; a segunda compreende os trabalhos jurídicos elaborados no mesmo ano.

Como ainda se trata de um ano de exílio, só encerrado em junho, a produção não foi abundante, quer num quer nou-tro setor, de modo que não seria possível destinar um tomo para cada uma destas atividades.

Os discursos foram todos extraídos dos Anais do Senado, conforme se menciona em notas preliminares (). Quanto aos trabalhos jurídicos, foram copiados, ora de originais existentes na CASA DE RUI BARBOSA, ora de jornais da*

(*) Nenhum deles foi revisto pelo orador, conforme esclarece devidamente o organizador dos ANAIS. No texto dos discursos aparecem, por isso mesmo, certas impropriedades gramaticais e obscuridades que não podem certamente correr por conta de Rui Barbosa, já então grande autoridade em assuntos de linguagem. Preferimos, em vez de tentar uma recomposição do texto, deixá-lo como figura na publicação oficial, alertando, porém, o leitor cuidadoso.

época. Dêstes, alguns foram obtidos no próprio arquivo de Rui Barbosa, outros encontramos já compilados na preciosa Coleção Ramos Paz, cuja consulta nos foi amplamente facilitada pelo então diretor da Biblioteca Nacional, o sábio dr. Rodolfo Garcia.

* * *

Nas notas que antecedem as peças, e de autoria do dr. Fernando Nery, serão fornecidos outros esclarecimentos necessários.

Casa de Rui Barbosa, 2 de julho de 1949.

AMÉRICO JACOBINA LACOMBE
Diretor

PARTE I

I

DISCURSOS NO SENADO FEDERAL



CONGRESSO NACIONAL

Ruy Barbosa
ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 27 de abril a 6 de junho de 1895

VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1895

1910-95

Fôlha de rosto dos ANAIS DO SENADO FEDERAL de 1895. (Tamanho natural). Exemplar da Biblioteca de Rui Barbosa

PACIFICAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Sessão em 24 de agosto de 1895

Em junho de 1895, ao regressar do exílio, para onde se-
guira a 13 de setembro de 1893, viera Rui encontrar esmo-
recida, quase a extinguir-se, a sangrenta luta civil que, desde
1892, convulsionava os estados do Rio Grande do Sul, Pa-
raná e Santa Catarina. Mortos Gumercindo Saraiva, no pla-
nalto de Carovi, aos 10 de agosto de 1894, Saldanha da
Gama em Campo Osório, a 24 de junho de 1895, refugiado
em Buenos Aires o almirante Custódio José de Melo, perce-
beram os rebeldes ser inútil continuar a luta fratricida.

No expediente da sessão de 24 de agosto de 1895 do
Senado Federal, foi lido o seguinte telegrama, datado da
véspera na cidade de Pelotas: «Presidente do Senado —
Está assinada a paz Rio Grande. Revoltosos, sem humilha-
ções, depuseram armas perante exército União, que manteve
respeitada em tôda plenitude autoridade Presidente da Re-
pública. Parabens à Pátria. Viva a República. — Galvão».

Virgílio Damásio envia à Mesa o seguinte requerimento,
assinado por mais 26 senadores: «Requeremos que se insira
na ata a declaração de que o Senado Federal congratula-se
com a Nação e com o Presidente da República pela pacifica-
ção do Rio Grande do Sul, suspendendo-se a sessão».

Submetido a debate o requerimento, fala Ramiro Bar-
celos, mostrando-se melindrado por não ter o Presidente da
República comunicado ao Senado a pacificação daquele Es-
tado, havendo, entretanto, levado o fato ao conhecimento dos
presidentes dos Estados e do Corpo Diplomático. Parecia-lhe,

pois, inconveniente qualquer manifestação do Senado, antes da comunicação oficial.

Ocupam, em seguida, a tribuna os senadores Joaquim Catunda e Leite e Oiticica, que se declaram favoráveis ao requerimento, e, finalmente, Rui Barbosa.

Submetido a votos, foi unicamente aprovado o requerimento.

O SR. RUI BARBOSA (1) — Sr. presidente, o meu estado de saúde e os conselhos imperiosos da medicina têm-me obrigado a evitar cuidadosamente, até hoje, as emoções da tribuna.

Eis a razão por que me abstenho de dirigir-me ao Senado, a quem muito e muito tinha que dizer; eis a razão por que tenho retardado esta manifestação, esta conversa íntima entre mim e os outros membros desta casa, manifestação que não seria a minha defesa, — meu nome é uma unidade nula na corrente dos fatos e das idéias (*não apoiados*) — mas que seria a afirmação de princípios pelos quais padeci; porque, Srs. Senadores, reassumindo este lugar, ao qual não me ligam ilusões de espécie alguma, este lugar, no qual sou hoje apenas prisioneiro de um dever implacável, não venho transigir uma linha dessa franqueza que há de expirar em meus lábios com o último sopro da palavra.

Mas, Sr. presidente, a ocasião não é esta. Não quero proferir uma palavra que possa levantar divergências no seio da casa.

E devo dizer a V. Ex. que a minha emoção é forte demais, depois do discurso proferido pelo nobre senador que representa o Rio Grande do Sul. (*) S. Ex. não aguarentou (**) em mim o prazer da paz;

(1) Não foi revisto pelo orador este discurso. (Nota dos *Anais*)

(*) Ramiro Barcelos.

(**) Lê-se nos *Anais do Senado*: agorentou.

S. Ex. o duplicou, acrescentou-o, pela satisfação do fervor constitucional que vejo renascer neste recinto.

Sou insuspeito, Srs. Senadores.

O Sr. general Galvão (*) foi o encarregado pelo Ministro da Guerra (**) da ditadura transata de efetuar minha prisão, de me levar, a mim, Senador da República, em um Estado onde não havia estado de sítio declarado, como um prisioneiro a uma fortaleza, prèviamente indigitada para meu cárcere.

V. Ex. vê que não sou suspeito em relação ao ilustre general, cujo nome acaba de cobrir-se de glória por um serviço tão insigne ao seu país. (*Muito bem, muitos apoiados.*)

Não costumo, porém, aproveitar as ocasiões solenes para as recriminações, por grandes que sejam as causas de legitimidade que elas possam ter. (*Muito bem.*)

Eu era um Senador da República, pertencia a esta corporação, garantida contra a prisão, não só na ausência do estado de sítio, como durante êle, segundo o voto unânime do próprio Congresso que

(*) Inocêncio Galvão de Queirós. (V. Anexo V)

(**) General de divisão Antônio Enéias Gustavo Galvão, barão do Rio Apa. Em outubro de 1893 viera Rui de Buenos-Aires ao Rio no mesmo vapor *Madalena*, que o levara à capital argentina, e no qual embarcara, na Guanabara, aos 13 de setembro desse ano, fugindo à polícia do marechal Floriano, que o julgava participe no movimento de rebelião da esquadra. Planeava Rui seguir com a família, a bordo daquele vapor para a Bahia. Ancorado, porém, o *Madalena*, na Guanabara, foi Rui logo avisado de que tramavam em terra contra a sua segurança pessoal: «dois agentes de polícia, disfarçados, tomariam passagem no *Madalena*, com destino a Bahia, onde prenderiam Rui ao desembarcar e assassiná-lo-iam sob pretexto de haver resistido à prisão». Passou-se então Rui para bordo do *Aquidabã*, escrevendo um bilhete à família, comunicando-lhe o lugar onde se achava, e emprazando-a para se encontrarem todos a bordo do vapor *Galicia*, a fim de seguirem para Buenos Aires. Ao ancorar na Bahia, foi de feito, o *Madalena* revistado pelos agentes florianistas. Veja-se adiante o discurso de Rui em sessão do Senado aos 14 de setembro de 1895.

apoiou a ditadura; e pôde-se dar em um Estado onde não havia sequer esta medida excepcional, pôde-se dar em um dos estados mais notáveis da República o escândalo da tentativa da minha prisão, sem que uma só reclamação, sem que um só gemido se levantasse neste recinto ou na outra casa do Congresso, para dizer ao país que a soberania nacional, a representação da República acabava de ser ferida no coração.

O SR. COSTA AZEVEDO — Foi uma vergonha tudo isso.
(Apoiados.)

O SR. RUI BARBOSA — Não fui eu só, foram outros tantos membros desta casa, mais infelizes ainda do que eu, que padeceram longos meses de exxoxia, sem que os escrúpulos tivessem acordado no seio dos nobres Senadores.

O SR. COELHO RODRIGUES — Pela minha parte, fiz alguma cousa, e não fiz mais porque os tempos eram maus.

O SR. RUI BARBOSA — Aproveito a ocasião para agradecer a V. Ex. sua hombridade, sua independência, sua coragem, cujo eco, ainda que remoto, chegou de longe aos meus ouvidos. Meu reconhecimento, não só individual, mas patriótico, é eterno para com o ilustre membro desta casa que, na ocasião do perigo, não soube faltar aos seus deveres mais sagrados.

O SR. COELHO RODRIGUES — E para com os colegas que apoiaram o meu requerimento.

O SR. RUI BARBOSA — Mas, Srs. Senadores, a incoerência tem um limite, a Constituição não se fere sómente quando a voz de um general vitorioso, em um momento de expansão irrefletida, deslisa em uma

inconveniência que possa ferir os melindres de um dos Estados que compõem a União Republicana.

UM SR. SENADOR — Os melindres da Federação.

O SR. RUI BARBOSA — Parece-me que a palavra é sinônima da frase empregada por mim (*Há um aparte.*)

Aludi a um dos Estados que compõem a União Republicana, e, como me parece que nas uniões o todo é solidário nos sofrimentos de tôdas as suas partes, a idéia a que S. Ex. se apega está compreendida nas minhas palavras.

Não sou dos que separam o Norte do Sul, a causa da União da dos estados, ou vice-versa, não sou daqueles que separam a causa de um Estado da dos outros.

Fui daqueles que sustentaram a federação, quando o número dos que batalhavam por esta idéia era bem pouco avultado; mas fui também daqueles que defenderam a União, quando a vi perigar na Constituição republicana mediante as disposições irrefletidas, funestas e monstruosas que solaparam na nossa carta fundamental a existência da forma de governo atualmente adotada por nós; quando se fêz da federação, quando se fêz da União, quando se fêz do todo nacional uma unidade abstrata, que existe apenas neste país por empréstimo, que está quase de aluguel, sem bases para seu crédito, sem impostos para sua vida, sem terra para base da soberania nacional...

O SR. PINHEIRO MACHADO — De quem é a culpa? (*Há outro aparte.*)

O SR. RUI BARBOSA — Perdoe-me; S. Ex., não me desviará do meu rumo...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu não desvio, sublinho.

O SR. RUI BARBOSA — ... nem minhas palavras carecem das sublinhas de S. Ex.

Não vim aqui provocar questões pessoais, e pouco me importa que as paixões de partido continuem a levantar contra mim, ou contra quem quer que seja, imputações tantas vezes batidas e rebatidas.

Quando o nobre Senador me acusava de limitar ao Estado do Rio Grande do Sul a ofensa que se supõe praticada pelo general Inocêncio Galvão de Queirós, quis mostrar-lhe que no meu espírito o amor da pátria não separava a União dos Estados, nem os Estados da União.

S. Ex. querer agora indicar culpados pela situação política da República, faz-me lembrar-lhe que há um juízo mais alto do que o do nobre Senador: é o juízo do país e o desta história a que S. Ex. acaba de aludir.

Porém, quando se discutem instituições, parece-me que não é justo, que não é de boa fé, que não é de cortesia parlamentar trazer ao terreno do debate individualidades que não estão interessadas nêle.

Quando digo que a Constituição da República continha disposições funestas à sua existência, e quando invoco, como título de minha glória, ter combatido essas disposições, nenhum dos membros desta casa tem o direito de responder-me senão demonstrando que não tenho razão nas minhas opiniões.

Porém, Sr. presidente, por mais que eu quisesse evitar as digressões, V. Ex. bem vê que não pude. Não podia deixar de recordar ao Senado Federal

que, em ocasião tão solene como esta, quando o país acabava de reunir-se todo em volta de uma grande inspiração sua, agora realizada, não era o momento para vir discutir a responsabilidade de um indivíduo, tanto mais quanto este indivíduo acabava de recomendar o seu nome à nossa pátria por um serviço inolvidável. (*)

O SR. RAMIRO BARCELOS — Para defender interesses do meu Estado, não preciso pedir licença a V. Ex., que está dizendo que não se trata de personalização, e está personalizando...

O SR. RUI BARBOSA — O Senado é testemunha da paixão com que procede o nobre senador.

O SR. RAMIRO BARCELOS — E está sendo também testemunha da crítica com que S. Ex. está reprovando o meu procedimento. Minha paixão é muito nobre.

O SR. RUI BARBOSA — Nobre, mas agressiva e injusta.

O SR. RAMIRO BARCELOS — É assim, porque V. Ex. está agredindo-me, e não recebo agressões sem replicar.

O SR. RUI BARBOSA — Apelo para o testemunho da casa inteira : a quem agredi eu ?

O SR. RAMIRO BARCELOS — V. Ex. declarou que não era a ocasião própria, que não se devia fazer o que fiz. Estou

(*) Em seu discurso criticara Ramiro Barcelos o procedimento do general Inocêncio Galvão de Queirós que, em telegrama assinado por ele e pelo general Silva Tavares, publicado no *Diário Oficial* e endereçado «ao sr. Presidente do Senado e da Câmara dos Deputados», dissera que «a consolidação da paz e congraçamento da família rio-grandense» ficava «dependendo da revisão da Constituição do Estado, que é indubitavelmente contrária à lei federal», e esperavam «do patriotismo e justiça do Congresso Nacional que essa revisão fosse tomada na devida consideração».

no meu direito. V. Ex. pode continuar a falar. Era minha intenção não dar um aparte, mas não posso falar segunda vez.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. presidente, V. Ex. terá a bondade de dizer-me quando é que os membros desta casa perderam o direito de criticar o procedimento público uns dos outros, contanto que essa crítica seja enunciada em frases moderadas e corteses, que não importem nem injúria às intenções, nem provocação de espécie alguma em relação aos cavalheiros a quem essa crítica se refere.

O SR. RAMIRO BARCELOS — V. Ex. afirmava que eu estava discutindo nomes e provocando questões pessoais; por isso protestei.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. presidente, não pode haver provocação a discussões pessoais na linguagem de um senador, que se limita a discutir a coerência ou incoerência da linha de conduta à qual se pretende submeter os votos desta casa.

Eu tinha o direito de apreciar o valor dos argumentos do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, estranhando que aquêles que tão pouco zelosos foram dos escrúpulos constitucionais, em uma época de tão dolorosas recordações para êste país, se magoassem hoje, e vissem feridos os melindres da representação nacional em um fato que, segundo grande número de membros desta casa, cuja opinião já está enunciada, não podia ter essa interpretação, nem importa êsse alcance.

Mas, senhores, nós representamos o país, o nosso prestígio está ligado à coerência dos nossos atos, está ligado à uniformidade entre os atos da representação nacional.

E o país não pode considerar sériamente que hoje haja motivo para a indignação manifestada pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, quando tanta tolerância, quando tanta indulgência, quando uma benignidade ilimitada se manifestou em relação a ofensas, a violações, a afrontas tão graves, cometidas contra a representação nacional e contra a Constituição da República.

O SR. COSTA AZEVEDO — E contra o país inteiro.

O SR. RUI BARBOSA — Não houve artigo nessa Constituição que não fosse violado um a um.

Esta câmara viu-se atacada completamente nos seus direitos, na sua independência; os seus membros foram encerrados uns nas enxovias desta capital, outros perseguidos por toda a parte do país e no estrangeiro; votos positivos do Senado foram desrespeitados, como no incidente Wandenkolk, em que o processo reclamado por esta casa, para orientar a sua resolução, acerca da acusação movida contra ele, foi sonegado pela vontade persistente do Presidente da República. E, por último, coroando todos êstes atos, coroando todas as demonstrações de tolerância ilimitada para com a mais ilimitada ditadura, o Congresso Nacional aprovou indefinidamente os atos inconstitucionais do Presidente da República, e não só êsses, mas até os de seus agentes.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Isso agora é com o Congresso, não é comigo.

O SR. RUI BARBOSA — Nunca me referi, nem tive nunca o pensamento de referir-me individualmente ao nobre senador; a minha linguagem mostra que tal propósito não tive. Arrostei francamente com as consequências da minha franqueza em relação ao congresso a que pertenço.

Se o nobre senador se julga acima da crítica da sua coerência, o Senado não se poderá julgar; e quando essa crítica fôsse vedada neste recinto, ela havia de fazer-se em teatro muito maior, fora dêle, e com muito maior prejuízo para os créditos das instituições.

O fato é que o congresso se julgou com autoridade suficiente para absolver a violação completa da Constituição da República, para inocentar a responsáveis de atentados muito mais graves, infinitamente mais graves, incomparavelmente mais graves do que aquêles que tanto indignam o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul contra o general Inocêncio Galvão de Queirós.

Se há alguma responsabilidade, é bom que ela se liquide; mas necessário é a todos que não se esqueçam de responsabilidades terríveis, que se prendem a delitos de sangue, que se prendem a crimes inolvidáveis.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Eu hei de varrer a minha testada em tempo; prometo a V. Ex.

O SR. RUI BARBOSA — Eu, Sr. presidente, não vejo, portanto, no tópico contestado do telegrama do general Galvão obstáculo ao voto de congratulação pela pacificação do Rio Grande do Sul.

O alcance dêsse serviço acaba de ser devidamente qualificado pelo nobre senador por Alagoas. (*)

Resta-nos sempre tempo suficiente para voltar à consideração dos atos do ilustre general; e estou certo de que não faltará ao Senado, nem faltará ao Congresso em tempos calmos como êste, a indepen-

(*) Leite e Oiticica.

dência, a energia, a virilidade precisa para se opor a qualquer intimação, seja ela qual fôr, venha de generais vitoriosos ou não.

Os generais estão mal educados numa escola de direito público para a qual eu não concorri.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiadíssimo.

O SR. RUI BARBOSA — Os generais habituaram-se a ver aprovados os seus atos, fôssem êles quais fôssem, contanto que êsses atos encontrassem eco nos interesses da situação dominante.

Os generais esqueceram completamente a liberdade dos Estados e a Constituição da República; e aquêles que puderam impunemente prender senadores e deputados, sem que nem a Câmara nem o Senado tivessem a menor queixa para murmurar contra êles, não se julgarão naturalmente inibidos de enunciar a sua opinião, como o general Galvão fêz incidentalmente, num telegrama congratulatório, no meio das expansões de um grande triunfo, como o que êle acaba de obter.

O que é necessário é que todos nos convençamos de que os princípios não podem variar, conforme as situações; e que quando a situação nos aproveita, nos lembremos de que a nossa tolerância para com os abusos e atentados, pode no dia seguinte voltar-se contra nós mesmos.

O que é preciso é que os nossos escrúpulos não despertem sómente quando os nossos interesses ou as nossas opiniões individuais se acham feridos. O que é preciso é que nos lembremos de que todos os países livres obedecem a normas de legalidade uniformes; e quando esta legalidade se acha abalada por grande condescendênciâ da representação na-

cional, esta não pode invocar a propósito de fato desta ordem, escrúpulos tão exagerados.

Sr. presidente, eu não sou daqueles que se submetem a generais; eu não sou daqueles que autorizam o domínio ditatório de generais; como nunca aprovaria a intervenção de generais em derrubar o governo de meu país.

Não foi esta nunca a marcha da minha conduta; não será esta nunca a inspiração dos meus atos. Mas por isso mesmo, estou profundamente convencido de que no meio da grande emoção de que se acha possuído o país, por ver resolvida uma questão que tanto sangue derramou, que tantos sacrifícios nos tem custado; não é lícito estabelecer uma diversão política desta ordem, procurando regatear ao merecimento verdadeiramente nacional o prêmio que se lhe deve.

O país, passados os momentos de emoção, acompanhará o Senado, acompanhará o Congresso na reivindicação da sua autoridade ferida; mas o país tem direito agora a que o Senado se associe a ele na felicidade íntima de que se acha possuído, diante de fato tão insigne. (*Muito bem!*)

Agora, Sr. presidente, é diante da paz que nos devemos inclinar; a paz, que é a órbita da civilização; a paz, que é o templo da liberdade; a paz, que é a escola do governo popular; mas a paz altiva e nobre, não a paz humilhante e penitente com que a vitória esmaga os vencidos, não a paz com a faculdade reservada a um dos beligerantes de continuar a assinalar o outro com os epítetos provocadores da guerra; mas a paz nobre e altiva, a paz sem a imolação das convicções, pelas quais se expôs a vida no campo de batalha, a paz sem o sacrifício da dignidade e dos

motivos que inspiraram a luta, a paz sem o repúdio dos mortos, alguns deles imortais, e cujo sangue a preparou, a paz sincera, a paz mútua, a paz franca, plena, com todos os seus corolários e todos os seus benefícios.

Se esta paz fôr séria, será êste o maior dia da República. Será o maior dia da República se esta paz fôr interpretada com a benevolência, com a amplitude, com a lealdade que eu vejo despontar nos espíritos como uma espécie de alvorada; será o primeiro dia da República, não só porque começaremos a ver as côres da bandeira nacional até agora ensopada em sangue de irmãos, como porque êste é o primeiro ato do poder, há longos anos que se pode considerar ao mesmo tempo como um ato do país, é a primeira consagração séria e inequívoca de uma vontade nacional.

Já era tempo, Sr. presidente, de começarmos a mostrar que a República, neste país, tem sido um progresso; para isso, porém, era preciso que nunca mais as garantias de vida e de liberdade, asseguradas pela Constituição da República a tôdas as criaturas humanas, pudessem ser disputadas com armas na mão por uma parte da família brasileira, era preciso que essas garantias não pudessem outra vez vir a figurar em um tratado entre brasileiros e brasileiros, como a coroação de uma campanha sanguinolenta, como a conquista de uma porfiada guerra civil.

Sr. presidente, Srs. senadores, esta data, permita Deus que aproveite aos nossos estadistas e aos nossos partidos como uma grande, como uma inolvidável lição.

Mas, V. Ex. me permitirá que reúna à minha satisfação diante do fato, que tão festivamente se anuncia ao país, os votos, para que êste fato não

deixe de ter os seus complementos indispensáveis, para que a paz se estabeleça completamente nos fatos, nas instituições e nos espíritos, para que os ódios e as vinganças deixem de continuar a ser a mola da política brasileira, para que cessemos de dar ao estrangeiro o espetáculo de um povo semi-bárbaro, cujo crédito desceu, na cotação internacional, a um dos graus mais baixos na escala dos povos civilizados.

É tempo de que entre nós se estabeleça a tolerância, é tempo de que nos lembremos dessa fraternidade, apregoada como uma das insignias da nossa forma de governo, é tempo de que procuremos imitar seriamente os exemplos dêsse outro povo cujas instituições tantas vezes invocamos, mas cujos modelos tão incapazes nos temos mostrado de imitar.

Refiro-me à grande república norte-americana, de que nós nos supomos irmãos e cooperadores, mas de que nós não representamos senão o mais infeliz e mais impotente dos arremedos.

O SR. CAMPOS SALES — Não apoiado; temos passado por acidentes iguais pelos quais eles passaram; somos um povo capaz de imitá-los. É preciso não desacreditar o povo brasileiro.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. presidente, eu me prezo de ser filho dêste mesmo povo, em cujos créditos, por isso, me acho empenhado como o nobre senador por S. Paulo; mas, a lei essencial da amizade para mim sempre foi a da franqueza e da verdade, por mais rude que ela seja; não sei dissimular os defeitos dos meus amigos, não sei encobrir as chagas das instituições, às quais as minhas opiniões me associam.

Não posso acompanhar o nobre senador e estabelecer equiparação alguma entre a nossa capaci-

dade moral e política e a dos Estados Unidos da América do Norte; prefiro, na minha modéstia de brasileiro, conformado com as fatalidades da nossa situação, apelar para o futuro, esperar de outras gerações melhores tempos e mostrar aos nossos filhos os erros e defeitos da nossa época, para que êles não se reproduzam nas épocas vindouras.

O SR. CAMPOS SALES — Neste ponto, de acôrdo.

O SR. RUI BARBOSA — Quando os Estados Unidos atravessaram a grande luta separatista, a sua situação não pode sofrer confronto algum com a situação do Brasil, em nossa época.

É a mais tremenda guerra civil que a história presenciou.

UM SR. SENADOR — Também lá houve abusos.

O SR. RUI BARBOSA — Tiveram também os seus abusos, a Constituição não saiu incólume da luta, mas nunca o congresso americano pretendeu exercer sobre os atentados cometidos durante ela, a autoridade suficiente para tornar constitucionais as inconstitucionalidades. O que, porém, é grande, nessa luta e nas suas consequências, é sobretudo o espírito cristão, que pairou sobre a solução dela, é o procedimento do governo dos Estados Unidos da América do Norte para com os irmãos transviados, que acabavam de bater-se pela escravidão.

A ferocidade de que temos sido testemunhas em outros países da América, não demonstra senão os vestígios eternamente lamentáveis que conhecemos. Mas não pretendo tirar dêsse fato senão a lição moral, não pretendo invocar senão direitos, os direitos políticos tão esquecidos ainda hoje entre nós.

Não pretendo senão mostrar quanto há de efêmero em todos os excessos da força e como as nações que se pretendem livres devem se assinalar pela tolerância, pela humanidade, pelo amor da paz...

O SR. CAMPOS SALES — E da lei.

O SR. RUI BARBOSA — ... e pela legalidade verdadeira, mas não mentida e hipócrita, com duas faces, uma para o interior onde se forjam os atentados, e outra para o público onde se forjam as apologias indispesáveis.

Passados anos dessa luta, e é esse o grande exemplo que pretendo invocar diante de vós, passados anos dessa luta, ainda há poucos meses, os Estados Unidos presenciaram um espetáculo novo, extraordinário. Era no dia dos mortos; os soldados do exército federal, na cidade de Chicago, em meio dêsse ano, eram convidados a celebrar com a sua presença o monumento levantado às vítimas do partido vencido. Ali, em presença dos oficiais que tinham sabido sustentar as armas da legalidade e em presença dos oficiais que empunharam as armas revolucionárias, nos quatro cantos do monumento que se erguia, quatro canhões que pertenciam às duas parcialidades que se bateram no campo da batalha, foram encravados por quatro crianças, como símbolo de que a paz se estabelecia para sempre nos Estados Unidos da América; que não restava senão a lembrança do sacrifício dos homens que se bateram pela liberdade e pela igualdade.

Outros homens têm-se batido em outros países. A força, ou se chame legal, ou se chame ditadura é sempre efêmera; só o que sobrevive a tôdas as catástrofes são os princípios que nós estamos esquecendo. A paz é a garantia dêsses princípios, mas, a

paz associada às condições que a tornam digna, porque a definição da paz continua a ser hoje, depois de 19 séculos, aquela que foi dada no tempo de Tácito — a paz é a liberdade tranqüila. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por muitos Srs. senadores presentes.*)



ANISTIA

Sessão em 31 de agosto de 1895

No expediente da sessão de 27 de julho de 1895, no Senado, é lida a seguinte proposição nº 23 da Câmara dos Deputados :

«O Congresso Nacional decreta :

Artigo único. Ficam anistiados, desde já, tôdas as pessoas que, direta ou indiretamente, tomaram parte nos fatos ocorridos em 1 de maio dêste ano no Estado de Alagoas, e no movimento sedicioso ultimamente havido na cidade de Boa-Vista do Estado de Goiás».

Tendo ido à Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, emitiu esta, em sessão de 8 de agosto o seguinte parecer :

«A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinou a proposição da Câmara dos Deputados, nº 23, dêste ano, pela qual devem ficar anistiadas, desde já, tôdas as pessoas que direta ou indiretamente tomaram parte nos fatos ocorridos em 1 de maio dêste ano no Estado de Alagoas, e, bem assim as que tomaram parte no movimento sedicioso ultimamente havido na cidade da Boa-Vista do Estado de Goiás.

«A Comissão, considerando que êsses movimentos de perturbação política constituíram fatos locais, simples manifestações de exaltamento e intolerância partidária, sem revelarem nenhum intuito hostil quer à forma republicana federativa, quer à permanência dos poderes instituídos pela Cons-

tituição Federal; considerando que tais atos não produziram senão momentânea desordem, prontamente sufocada pela legítima interferência das autoridades federais ou estaduais; considerando que as pessoas envolvidas nesses sucessos e que nêles tiveram parte estão sofrendo o constrangimento resultante da justa aplicação das leis, achando-se umas já processadas ou pronunciadas e outras foragidas pelo receio de virem a sofrer o justo castigo de sua culpa; considerando, finalmente, o caráter exclusivamente político dêsses movimentos circunscritos, nos seus intuitos e no seu desenvolvimento, aos lugares onde se produziram e às autoridades estaduais, por elas afrontadas no exercício de sua jurisdição, sem visarem, por nenhum modo, a alteração do regime subsistente; e de parecer que a referida proposição seja submetida à deliberação do Senado e por ele aprovada. — Sala das Comissões, 8 de agosto de 1895. — Q. Bocaiuva. — F. Machado. — Gil Goulart.»

Em sessão de 28 de agosto, submetida à 2ª discussão, juntamente com o parecer, a proposição da Câmara, é enviada à Mesa a seguinte emenda substitutiva, assinada por 27 senadores, inclusive Rui Barbosa :

«Artigo único. Ficam anistiadas tôdas as pessoas que direta ou indiretamente tomaram parte em movimentos sediciosos ou em ato de conspiração ou rebelião que se deram no território da República até a data de 23 de agosto dêste ano, revogadas as disposições em contrário».

Falam contra a emenda os senadores Ramiro Barcelos e Vicente Machado, entendendo o último que ela é inconstitucional em virtude do art. 40 da Constituição : «Os projetos rejeitados, ou não sancionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa». A emenda, diz êle, é nada mais nada menos que o projeto de anistia já repelido em 8 de junho dêsse ano. (*)

(*) Veja-se o Anexo I, no fim dêste volume.

Falam a favor os senadores Gomes de Castro, Cristiano Ottoni, Leite e Oiticica. É encerrada a discussão.

Em sessão de 29 requer Ottoni preferência para votação da emenda substitutiva. Concedida.

Submetida a votos, é unicamente aprovada a emenda, em 2^a discussão.

Requer ainda Ottoni dispensa do interstício, para que a proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte. Concedida.

Em 30 de agosto entra em 3^a discussão a proposição da Câmara, juntamente com a emenda substitutiva.

Morais Barros justifica e apresenta a seguinte emenda aditiva :

«A anistia, de que trata a presente lei, não importa para os oficiais militares de mar e terra, que dela aproveitarem, o direito de reversão à atividade do serviço, nem a percepção de qualquer vencimento durante o tempo, em que estiveram ausentes do mesmo serviço».

João Neiva acha inútil esta emenda, porquanto aos revoltosos não se paga o sôldo; mas, se são anistiados, começam a percebê-lo desde o dia em que se apresentam para o serviço.

Coelho Rodrigues nega a identidade do projeto de anistia, repelido pelo Senado, em 8 de junho desse ano, e a atual emenda substitutiva — aquêle era local, parcial, condicional, esta é geral, plena, incondicional, absoluta, sem restrições.

Fica adiada a discussão.

Em sessão de 31 de agosto fala Ramiro Barcelos, declarando-se, mais uma vez, contrário à anistia ampla. Vicente Machado manifesta-se agora favorável à anistia geral, sem restrições.

Rui pronuncia então o seguinte discurso, ficando adiada a discussão para a sessão imediata.

Referentes a êsse discurso e outros subseqüentes foram encontradas algumas notas no arquivo do autor. Estão assinaladas nos lances adequados.

O SR. RUI BARBOSA (1) (*movimento de atenção*) — Sr. presidente, eu me oponho às emendas, que tenham por objeto restringir a anistia.

Oponho-me à emenda apresentada : (*) 1.º, porque é inútil; 2.º, porque é ilegal; 3.º, porque é contrária ao espírito da medida que se pretende adotar; 4.º, porque é iníqua, porque é impolítica, porque é contraproducente.

Sr. presidente, se o que se pretende é proporcionar ao governo meios de evitar dificuldades administrativas em relação ao regimen das classes armadas, as leis vigentes no país já proporcionam os instrumentos indispensáveis para que a autoridade se mantenha. (*Apoiados.*) Se êsse, porém, não é o intuito da emenda apresentada, ou das restrições formuladas nos discursos que se têm aqui ouvido, nesse caso a emenda representa uma sobrevivência das paixões, a que a paz tem por objeto pôr termo.

A medida é inútil, porque as leis em vigor prevêem a situação, da qual o governo deseja desembarrascar-se, em relação à administração pública, que teria interesse em evitar os inconvenientes dessa situação.

A medida é ilegal, porque estabelecida a restrição que se pretende, não haveria situação regular para os militares anistiados.

V. Ex. permitir-me-á que leia perante o Senado a disposição da lei n. 108, de 30 de dezembro de 1889, já aqui invocada em favor de outra ordem de argumentação. Diz essa lei no art. 3.º (*lê*) :

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador. (Nota dos *Anais*)

(*) Refere-se à emenda Morais Barros.

"Os oficiais da armada ocuparão uma das seguintes situações :

"1.º Atividade, quando em serviço ativo no mar ou em terra."

Essa é a situação fora da qual a emenda pretende colocar os militares anistiados. (*Continua lendo*) :

"2.º Disponibilidade, se estiverem desempregados por motivos alheios às suas vontades e prontos para o serviço."

Chamo a atenção do Senado para esta segunda hipótese, porque a ela terei de voltar no fim da minha argumentação. (*Continua lendo*) :

"3.º Inatividade, quando prisioneiros de guerra, cumprindo sentença; inativos, por medida disciplinar decretada em conselho, ou licenciados para tratar de saúde, se a licença não exceder ao prazo de um ano."

É a inatividade a que querem reduzir os militares anistiados ?

Mas qual será então a sua situação, em presença das leis em vigor ?

São êles prisioneiros de guerra cumprindo sentença ?

São êles inativos por medida disciplinar decretada em conselho ?

São êles licenciados para tratar de sua saúde, não excedendo a licença do prazo de um ano ?

Não cabem em nenhuma destas categorias.

Logo, a situação em que a emenda os pretende colocar, é uma situação anômala e ilegal.

Ela irá criar no seio das instituições militares uma classe nova, uma novidade de que nenhuma necessidade temos.

O SR. MORAIS BARROS — Pois criemos por a lei uma situação nova.

O SR. RUI BARBOSA — Peço ao nobre senador que atenda à minha argumentação até ao fim; eu ainda não acabei.

Não carecemos de criar situação nova, sobretudo quando já prevista por disposição existente hipótese como esta.

Prossigo, e chego à 4.^a classe (*lê*) :

“4.^a Reserva que comprehende :

a) os oficiais em observação de saúde, durante um ano, por terem requerido reforma;

b) os licenciados por mais de dous anos para empregar-se na marinha mercante, em indústrias relativas à marinha, em serviço de governo estrangeiro, ou para tratar de interesses particulares.”

Evidentemente, não é também na reserva que poderão caber os militares anistiados.

Será na reforma ? Reforma é a situação a que chega o oficial dispensado do serviço, ou por incapacidade física (que não é a situação dêles) ou por ter atingido à idade limite nos termos do art. 5.^o; ou finalmente por mau comportamento habitual provado em conselho.

Não tendo êsses oficiais chegado à idade limite; não se achando no caso de incapacidade física; não estando incursos em mau comportamento habitual provado em conselho, não será na reforma que poderão caber os militares anistiados.

A sua situação, a classe em que êles caberão perfeitamente é aquela em que já tocamos, é a da disponibilidade. (*Lê*.)

Essa disposição abre ao governo campo largo para o exercício franco das suas atribuições, para que a administração não se sinta constrangida no

contato com os militares que voltarem agora ao serviço do país.

A lei estabeleceu a classe especial dos militares em disponibilidade, mandando que nela se incluíssem aquêles que estivessem fora do serviço ativo por motivos alheios à sua vontade, quando o governo não julgasse conveniente empregá-los no serviço militar.

Se o que se supõe é a possibilidade de distúrbios, eu acredito absolutamente imaginários, absolutamente fantásticos, estou certo mesmo de que se o que se supõe é a possibilidade de atritos nas fileiras militares, em consequência da presença dêsses oficiais que voltam da revolta, o governo tem, como se diz, a faca e o queijo nas mãos : o governo coloca-os em disponibilidade, e aqui está encontrado o meio térmo, a transação razoável; a qual permite que a anistia transite livre da pecha da restrição, da mutilação a que se pretende submetê-la.

Quanto ao exército, vós sabeis, senhores, que a restrição mira especialmente os oficiais da armada; são êsses os que, em maior número, tomaram parte no movimento insurgente; poucos, muito poucos são, creio, os oficiais do exército, que se acham na mesma situação, são poucos pelo menos comparativamente.

Para êsses também as leis em vigor habilitam o governo com meio necessário, para que a administração não se sinta em dificuldades.

Esse meio é o estabelecido pelo decreto n.º 8, de 21 de novembro de 1889, cujo art. 2.º prescreve, referindo-se ao quadro extraordinário :

“Para êsse quadro serão transferidos os oficiais que se acharem empregados em comissões estranhas ao Ministério da Guerra e os que o Governo achar conveniente a bem do serviço.”

Pois não é precisamente isto o de que se trata ? Pois, o que se entende não é precisamente que não

seria conveniente, a bem do serviço, a bem da disciplina, admitir imediatamente, nas fileiras, os militares reformados? Pois, se essa hipótese está prevista na lei de 1889, que necessidade temos nós de ir amarrar ao decreto de anistia êste apêndice exótico, injustificável, de uma restrição que lhe mudaria o caráter?

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — Poderia, Sr. presidente, percorrendo as disposições relativas a situações diversas, a que poderiam estar sujeitos os oficiais do exército excluídos do serviço ativo, mostrar que, em nenhuma delas, poderiam caber os oficiais anistiados; a não ser no quadro extraordinário.

Se, portanto, o que se quer é uma transação, que não deturpe a medida reparadora no seu caráter essencial, que não desfalque nos seus benefícios, mas que ao mesmo tempo deixe o Govêrno na situação elevada e livre, em que julga necessário manter-se, a transação está no seio da anistia ampla, como se acha proposta pela maioria dos membros desta casa.

O que das emendas restritivas resultaria, não franca, mas disfarçadamente para os militares anistiados, era uma verdadeira situação de reformados, não confessada pelo nome, mas na realidade existente.

O espírito dessa restrição, com efeito, Srs. senadores, acha-se definido em um tópico do parecer das comissões reunidas das duas casas do congresso, sobre que se travou debate no seio delas, em meio dêste ano. Esse parecer dizia o seguinte (*lê*):

"Essas restrições referem-se, em segundo lugar, aos militares anistiados, cuja posição *nas fileiras do serviço ativo* pareceria constrangida, quer para êles próprios, quer para os camaradas, contra os quais combateram ou estão ainda combatendo, e cujos res-

sentimentos, naturalmente recíprocos, poderiam fazer explosão de um momento para outro, se porventura *continuassem a conviver no exército ou na armada.*"

O que se queria, portanto, evitar era a convivência entre os anistiados e os oficiais fiéis ao serviço militar, e não é outro o fim a que a reforma tenderia e a instituição não muda de natureza, porque não seja designado pelo mesmo nome.

Vós me direis que esta situação seria temporária e poderia de futuro vir a ser alterada por uma nova resolução do congresso.

Mas, neste caso se acham igualmente as reformas, as quais entre nós freqüentemente têm sido reconsideradas, não só por atos do Poder Legislativo, como do próprio Poder Executivo.

De fato, portanto, reduzireis êsses oficiais à condição de reformados; e, nessa hipótese, ireis esbarrar diante da disposição da Constituição da República, que no art. 74, prescreve: "As patentes, os postos e os cargos inamovíveis são garantidos em tôda a sua plenitude."

Senhores, é uma doutrina, que já tive ocasião de sustentar em um livro, onde procurei estudar sériamente êste assunto. (*)

As patentes e os postos decompõem-se em dois elementos: a efetividade que cessa com a reforma e o título que sobrevive a ela.

A disposição constitucional, portanto, pretendeu garantir os oficiais ao mesmo tempo contra privações do título e contra privações da efetividade, contra a destituição e contra a reforma.

(*) RUI BARBOSA: — *Os atos inconstitucionais do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal* (Ações civis dos reformados e demitidos pelos decretos de 7 e 12 de abril de 1892) — Rio, 1893, Companhia Impressora, 249 ps.

Reformados de fato, ainda que não nominalmente, reformados os oficiais anistiados, terão o direito de ir bater às portas da justiça, para reclamarem contra essa medida do Congresso, procederão da mesma maneira que procederam, quando foram reivindicar os seus direitos contra os atos do 10 de abril.

Se o que se pretende, portanto, é chegar à pacificação de espírito, é deixar cair uma pedra sobre as paixões, que entretiveram por tanto tempo esta agitação no país, não devemos proceder por esta forma, porque então teríamos como resultado renovar a campanha e entreter um princípio de agitação, o que contraria a nossa intenção. Além de adotardes uma medida contrária às leis em vigor, ferireis de novo a Constituição e colocareis os prejudicados na contingência de defender os seus direitos perante a justiça do país.

Creio, Srs. senadores, que a anistia não deve sair do Congresso, levando consigo este novo princípio de irritação e combate.

Senhores, não preciso dizer ao Senado a importância que assumem medidas desta ordem, a importância que assumem as restrições, de qualquer natureza que são, pela sua essência, contrárias à índole da instituição da anistia.

O nobre senador pelo Paraná, que me precedeu na tribuna, teve ocasião de mostrar ao Senado com mais competência do que eu...

O SR. VICENTE MACHADO — Não apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — ... o quanto dessa espécie de medida é inseparável o caráter amplo e ilimitado.

A anistia, na opinião dos jurisconsultos, cancela o delito, vai extinguir na sua fonte, faz desaparecer a

sua idéia, é o esquecimento pleno, é o profundo silêncio decretado pelos poderes do país sobre fatos, cuja memória é de interesse ao governo que desapareça; as restrições, pelo contrário, opondo-se substancialmente ao espírito dessa medida, renovam a memória dos fatos, entretêm um elemento agitador e privam a anistia do seu caráter benfazejo.

Sr. presidente, não é só para a tradição da jurisprudência que posso apelar defendendo esta causa, é também para a tradição histórica de meu país.

Invocando-a, peço licença para chamar em meu auxílio os Srs. senadores que nesta casa representam o heróico Estado do Rio Grande do Sul.

SS. EEx. põem timbre em ligar o seu passado republicano às recordações briosas de 1835 a 1845. Os foros de república do Rio Grande do Sul estão, na opinião de SS. EExs., associados, hoje, por um laço de filiação insuperável, aos acontecimentos tumultuosos daquela época.

Como se resolveu então a luta entre a República e o Império?

Os nobres senadores me permitirão ler perante o Senado tópicos de um documento dessa época já conhecido nesta casa e no país, mas cuja memória tenho a satisfação de evocar perante vós como uma nobre lembrança do primeiro governo de nossa pátria.

Nas condições da paz firmada em 25 de fevereiro de 1844 entre os soldados de Bento Gonçalves e os generais do império, lá estão êstes artigos (*lê*):

"Art. 1.º O individuo que pelos republicanos fôr indicado para presidente da província é aprovado pelo governo imperial e passará a presidir a província.

Art. 2.º A dívida nacional é paga pelo governo imperial, devendo apresentar-se ao barão (Caxias) a relação dos credores, para êle entregar à pessoa ou pessoas para isso nomeadas a importância a que montou a dita dívida.

Art. 3.º Os oficiais da República, que por nosso comandante forem indicados, passarão a pertencer ao exército do Brasil, nos mesmos postos, e os que quiserem sua demissão, ou não quiserem pertencer ao referido exército não serão jamais obrigados a servir, tanto na guarda nacional como na primeira linha."

Senhores, devemos confessar que, por mais gloriosos que fôssem os feitos da tentativa republicana no Rio Grande do Sul, o Império saiu dela coberto de glórias, de prestígio inolvidável. (*Apoiados.*) O Império firmou naquela época uma superioridade de que nós republicanos nos devemos recordar para não nos colocarmos em plano inferior ao seu! O Império levou a sua magnanimidade ao ponto de pagar a dívida da revolução, e permitir que a revolta esmagada indicasse o presidente da província, e ainda mais de conservar nas suas patentes e nos seus postos aquêles que nelas e nêles tinham sido colocados pelas autoridades revolucionárias.

O SR. GOMES DE CASTRO — Muitos dos quais vieram prestar serviços com lealdade e patriotismo. (*Apoiados.*)

O SR. RUI BARBOSA — O Império mostrou assim, como acaba de acentuar o honrado senador pelo Maranhão, a sua lealdade, o seu espírito político, e a opinião de que os vencedores não devem nunca desaproveitar os elementos de fôrça e de poder que a vitória possa colher no seio da parte vencida.

E, senhores, o que era essa luta comparada com a de hoje?

Era uma luta de dez anos, quando a revolução atual perdurou apenas três. A separação do Império era proclamada naquela parte do território nacional, bem como um régimen opôsto ao régimen geral do país. (*)

Parecia que estas três divergências, que êstes três característicos daquela luta, deviam ter cavado entre o Império e os Rio-Grandenses um abismo insuperável; mas a magnanimidade do Império (é sempre uma glória fazer justiça aos adversários), a magnanimidade do Império transpôs êsse abismo aparentemente insuperável e mostrou como para consolidar situações abaladas, como para reatar laços dissolvidos, como para recompor uma nacionalidade, a magnanimidade é o primeiro dos instrumentos que a Providência criou neste mundo. (*Muito bem.*)

Senhores, apelo ainda uma vez para o concurso dos honrados representantes do Rio Grande do Sul, nesta casa, para o seu espírito de moços, para o seu coração de patriotas, para o seu orgulho de republicanos (*muito bem*) a fim de que não concorram com o seu voto para que o espírito republicano em 1895 fique colocado em nível inferior aos estadistas do Império em 1844! (*Apoiados.*)

Peço a benevolência do Senado, porque a matéria tem para mim faces múltiplas, e me obriga a considerá-la debaixo de variados pontos de vista, cada qual na minha opinião, mais elevado e mais importante.

(*) «O império transige com a república rio-grandense (república declarada, ao passo que aqui se trata apenas de uma suspeita de monarquismo). Caxias termina a sua missão amigo de Canabarro e dos outros chefes, e eleito pelos homens de tôdas as opiniões na província pacificada.» (Nota autógrafa de Rui, no arquivo da Casa de Rui Barbosa.)

Senhores, em que se funda, em que se pode fundar politicamente, moralmente, socialmente, a distinção que se pretende estabelecer entre os militares reformados e os simples paisanos que voltam da revolução? Esta distinção pode basear-se na verdade dos fatos? Acaso os revolucionários militares constituem no seio da sociedade, da população brasileira, uma corrente estranha, exótica, antipática à população?

Senhores, precisamos encarar estas questões com serenidade de espírito, permitindo que tôdas as opiniões se manifestem livremente em toda sua força.

Se militares e paisanos estavam confundidos na massa social sob a influência de fatos aos quais nem um nem outro puderam resistir, os militares não foram levados a êsse movimento por ambições de partido, de grupos ou indivíduos; havia influências que já não eram latentes, e havia fenômenos que se sentiam perfeitamente na superfície social, e que arrastaram uma grande parte das classes armadas pela posição especial que as habilitava melhor para a luta, a tomarem as armas contra o governo do país.

Os militares não entraram livremente na revolta, os militares foram impelidos pela influência de correntes populares que se faziam sentir claramente já nos fatos políticos, já no domínio dos espíritos, já no próprio seio da administração.

Senhores, estas circunstâncias são de ontem e nós não podemos ocultá-las.

É preciso dizer, é preciso consignar claramente: havia um movimento de repressão contra um governo unconstitutional, havia da parte dêsse governo atos de violência e de provação, e a população voltava-se

curiosa e interrogativa para êsses cidadãos sobre os quais caíam especialmente as medidas odiosas do governo.

O SR. MORAIS BARROS — É preciso não confundir a revolta federalista com a de Custódio e Saldanha.

O SR. RUI BARBOSA — Agradeço o aparte do honrado Senador para lhe dizer, com a franqueza que costumo ter, que não vejo senão uma distinção convencional entre êsses dous movimentos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tão criminosos foram uns como outros.

O SR. RUI BARBOSA — Agradeço o aparte do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, para mostrar com êle ao nobre Senador por S. Paulo quanto sua opinião é fraca e imaginária.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul disse : êstes dous movimentos constituem o mesmo crime.

Com o mesmo direito que tem S. Ex. de impor a êsses dous movimentos o estigma que vibrou-lhes, direi — êsses dous movimentos representam o mesmo fenômeno social, êsses dous movimentos representam a situação moral do país, a situação agitada, revolucionária, filha de causas múltiplas que não podemos encarar debaixo dêsse estigma geral de criminalidade. (Apartes.)

Peço a benevolência do honrado senador. O meu discurso é uma argumentação.

S. Ex. entende que, se não são crimes, a anistia é dispensável. S. Ex. colocou-se em um ponto de vista em que ninguém se colocou, ou em que certamente não se tem colocado a maioria dos poderes políticos que tem pronunciado a anistia.

Se os fatos que dão origem à anistia constituem um crime, essa medida não pode ter o caráter alto, reparador e benfazejo que lhe pertence.

Quem reconhece a anistia, não são os juízes, são os legisladores; êstes declinam de seus ombros o manto de magistrados, porque não podem proferir sentença entre as paixões políticas às quais ela diz respeito. (*Muito bem.*)

Senhores, eu o afirmo como testemunha ocular, muitas vezes se tornava difícil nas ruas desta capital a posição daqueles que vestiam a farda da marinha brasileira. Eu juro como testemunha ocular e presencial que muitos dos brioso membros desta classe eram de todos os pontos, em tôdas as esferas sociais, objeto de interrogações feitas diante da sua impassibilidade em presença dos atos da ditadura que começava a definir-se.

Eu sei que hoje não existe revolta, eu sei que as revoltas depois de mortas pouco mais encontram do que juízes e condenadores, mas, no seio das expansões íntimas, os meus acertos nesta tribuna hão de encontrar a confirmação de tôdas as testemunhas desapaixonadas.

Não havia distinção entre as classes militares e paisanas; uma e outra, no Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro, foram arrastadas ao movimento que agitava profundamente o país, e a classe mais envolvida neste movimento foi a marinha.

É sobre ela que iria recair a restrição odiosa.

Eu pergunto aos honrados senadores: somos nós tão ricos que possamos malbaratar êsses elementos?

Podemos nós fechar os olhos em nossa situação atual?

Há quem possa contestar que a flor dessa classe se viu arrebatada para as fileiras da revolta?

Se assim é, Srs. senadores, como é que podemos inutilizar pela anistia parcial aquêles a quem a Providência salvou da morte nos combates?

São poucos os elementos de defesa nacional que foram sacrificados nessa luta malograda?

Muitos dos que nela pereceram, deixaram, assinaladas com o seu nome, faltas insupríveis e irreparáveis no serviço dêste país. (*Muito bem.*)

Eu me sinto obrigado no meio da vozeria das paixões odientes, a render desta tribuna do Senado a minha homenagem às paixões transviadas, se quiserem, mas nobres, patrióticas e ideais, que levaram muitos dêsses homens até à morte inglória nos combates da luta civil. (*Apoiados.*)

O SR. RAMIRO BARCELOS — Paixão por paixão.

O SR. RUI BARBOSA — Paixão por paixão, com a diferença que nós não queremos chegar à situação de fazer-se reciprocamente de modo que, muitos homens que deram o seu sangue pela sinceridade de suas idéias continuem a ser conspurcados por ultra-jes que o coração do país repele.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Cá e lá más fadas há.

O SR. RUI BARBOSA — O nobre senador não me desviará da linha de minha argumentação; eu dizia que não podemos olhar com indiferença para a lacuna que a restrição à anistia terá de abrir no serviço da defesa nacional.

A marinha é um serviço de organização difícil, lento, laborioso, obra do tempo e não se recompõe muitas vêzes no decurso de uma geração.

Os homens que constituíram no seio dela uma especialidade, são elementos necessários à defesa e à integridade do seu país.

Nós possuímos a êsse respeito um tesouro modesto, mas no seio do qual havia gemas preciosas. (*Apoiados.*)

Nós podíamos olhar para a imensidão das nossas costas, certos de que o estrangeiro não podia chegar a uma parte delas, sem encontrar a vigilância e a coragem nos nossos marinheiros, em defesa da honra nacional.

Cegos seremos, cegos seremos agora, se quisermos entreter a idéia lisonjeira de que a nossa situação não mudou. Cegos seremos, se fecharmos os olhos aos perigos a que esta situação nos condena. Cegos e obcecados seremos se desprezarmos elementos poupadados pela Providência, dos terríveis combates dessa luta desditsa.

Não podemos, Sr. presidente, recompor a nossa marinha, senão por meio de esforços que excederão à competência dos mais autorizados. O quadro dela era limitado para encher os claros abertos pela morte, carecemos de esforços ingentes, que não sei quanto tempo levarão.

Como, portanto, repudiar pródiga e desdenhosa mente o concurso de tantos dos mais proveitosos, de tantos dos mais hábeis membros desta classe eminente?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Para evitar o perigo de estragá-la de novo.

O SR. RUI BARBOSA — Não comprehendo o alcance da idéia do nobre senador. Não comprehendo

como S. Ex. supõe que essa restrição poderá levantar uma muralha entre êsses camaradas, nominalmente separados de seus companheiros e aquêles outros que continuaram no serviço das fileiras.

Acredita S. Ex. que o amargor das nossas paixões políticas terá força suficiente para corromper e destruir os laços que prendem os oficiais anistiados aos que tomaram parte na revolta.

O SR. COSTA AZEVEDO — Laços que o oceano sanciona.

O SR. RUI BARBOSA — Êsses laços que, como bem diz o nobre senador pelo Amazonas, se estabelecem através do oceano, são mais poderosos que os nossos pequenos sentimentos.

Srs. senadores, é um espetáculo curioso o de certas ilusões políticas. Muitos daqueles que se pronunciam contra esta medida, julgam, porque não tomaram parte pessoal na revolta, pairar nas alturas sublimes das imparcialidades.

Permitam SS. Exs. chamá-los ao sentimento da realidade; bater à porta de suas consciências.

Eu me recordo que quando em 1834, em França, se produziram graves sedições, em Lyon e Paris, os indivíduos envolvidos nessa perturbação da ordem pública tinham de ser processados perante a Câmara dos Pares.

Era grande o número dêsses indivíduos; passavam de centenas.

Suscitou-se então a idéia da anistia, e o maior orador da França, o homem que nunca defendeu desordens, levantou-se para defender a medida, contra os pretenso amigos da autoridade, que preten-

diam arrastar até a barra dos tribunais políticos êsses indivíduos envolvidos naquele movimento.

Naquele momento êle disse : senhores, êstes fatos não se explicam pelas suas circunstâncias imediatas; carecemos de ir buscar as circunstâncias que os geraram; e se temos de arrastar à vossa presença êsses acusados, o que sucederá, se amanhã, no dia do julgamento, êles quiserem demonstrar aqui a geração de suas idéias; apontar o foco das paixões políticas, onde o seu coração se incendiou, os sistemas onde beberam as idéias que lhes desvairaram a cabeça ?

E o grande orador, recuando até 1830, ia buscar, entre as influências revolucionárias que produziram a queda do governo de Carlos X, as origens dos movimentos que tinham agitado as duas grandes capitais da França em 1834.

Não posso, portanto, chegado ao ponto de vista moral desta questão, recuar diante do exame histórico e social das circunstâncias geradoras do movimento sôbre o qual deve baixar a medida sedativa da anistia.

Fui acusado ainda hoje neste recinto de ter açoutado com minha palavra e com os meus escritos não sei que memória cara ao meu acusador.

Senhores, não ataquei a memória de ninguém. Os meus escritos acérca da ditadura transacta fecharam o seu círculo no período da vida do ditador. A minha última carta (*) concluiu-se, remeteu-se e chegou a esta capital muito antes do fim da sua vida.

(*) A quinta das *Cartas de Inglaterra*, intitulada *O Congresso e a Justiça no Regimen Federal*, datada de Londres, 21 de maio de 1895. Aliás a carta onde há maiores referências a Floriano é a quarta, *Duas glórias da Humanidade*, datada de 2 de maio.

Não ataco a memória de ninguém; ataco o papel político dos homens que influíram no governo da minha terra.

O SR. COSTA AZEVEDO — Um perfeito direito.

O SR. RUI BARBOSA — Que culpa tenho eu de que esta individualidade tivesse fechado a minha pátria na palma de sua mão ? que a minha pátria se desprendesse dessa mão onipotente, no estado em que hoje a vemos ?

SS. Exs. que reivindicam para si o direito de colocar êste nome acima de todos os nomes neste país, de criar em seu benefício uma verdadeira idolatria, de proclamá-lo como consolidador da República, de dizer que foi o primeiro homem que teve na América o poder de dar um golpe nos pronunciamentos, SS. Exs. hão de me permitir, se não são pontífices, se aqui não há infalíveis, se meu direito é igual ao dos nobres senadores, hão de me permitir que eu afirme o contrário. (*Apoiados e não apoiados.*)

Hão de me permitir que diga que foi o mais fúnesto de todos os indivíduos cujo poder atravessou a história do meu país ! (*Apoiados e não apoiados. Palmas nas galerias.* O Sr. Presidente lembra às galerias que não têm o direito de se manifestar sobre o debate.)

O SR. MORAIS BARROS — É cedo para julgá-lo.

O SR. RUI BARBOSA — Se é cedo para julgá-lo, ainda é mais cedo para glorificá-lo. (*Apoiados, muito bem.*)

E aquêles que o glorificam diante das vítimas, diante dos perseguidos, hão de ter sempre a resposta que a franqueza nos impõe. (*Há muitos apartes.*)

S. Ex. dispõe do direito de vir a esta tribuna onde estou, enunciar em plena liberdade suas opiniões, mas não tem o direito de procurar abafar com seus apartes as que manifesto. Se é uma heresia, uma enormidade minha opinião, porque não deixá-la enunciar-se francamente, quando a justiça dos contemporâneos aí está para decidir entre nós?

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Perdoe; o protesto não é exato, se S. Ex. me permite; sempre evitei pertencer nesta casa ao número dos apartistas insistentes. Todos têm direito de protestar pelas suas opiniões, e êste direito tem sido amplamente exercido pelos glorificadores da ditadura passada.

UM SR. SENADOR — Assim como pelos glorificadores da revolta. Este direito tem sido exercido por todos indistintamente, e V. Ex. o está exercendo.

O SR. RUI BARBOSA — Não estou exercendo êste direito. (*Há outros apartes.*)

Não deixarei a tribuna, Sr. presidente, enquanto V. Ex. e o Senado me puderem conceder o direito de enunciar-me.

UM SR. SENADOR — Ninguém contesta êste direito. (*Há outros apartes.*)

O SR. RUI BARBOSA — Agradeço a V. Ex. o seu aparte, mas não é esta a atitude de outros Srs. senadores, que não me permitem exercer êsse direito.

UM SR. SENADOR — V. Ex. está exercendo.

O SR. RUI BARBOSA — Como assim?

Apelo para a inteireza de espírito dos nobres senadores; pois é possível fazer uma demonstração.

um raciocínio, sendo interrompido a cada instante por meio de apartes de todos os pontos dêste recinto?

SS. Exs. me ouviram enquanto minhas opiniões não iam diametralmente em oposição às suas, mas é precisamente por se dar esta oposição que SS. Exs. eram obrigados pelo dever dêste alto cargo que ocupamos a ouvir com tolerância os meus erros.

UM SR. SENADOR — É V. Ex. obrigado a ouvir os nossos protestos.

O SR. RUI BARBOSA — Os protestos têm limites. V. Ex. me dirá quando acabam os protestos para eu poder prosseguir.

O SR. PRESIDENTE — Peço aos nobres senadores que não interrompam o orador com apartes, e a êste que prossiga cingindo-se à matéria em discussão, para evitar isso.

O SR. RUI BARBOSA — A matéria em discussão é política, é precisamente aquela que eu debato. Não posso exercer em consciência o meu direito, e cumprir o meu dever, se me tolhem aqui a liberdade da palavra.

O SR. PRESIDENTE — A liberdade da palavra será plenamente mantida, na forma do regimento.

O SR. RUI BARBOSA — Entretanto, há 15 minutos que parei, que interrompi o fio da demonstração, por este tumulto estabelecido pelos apartes, e o meu nobre amigo afirma que estou usando do exercício pleno da liberdade da palavra!

Nunca presumi ter o dom da infalibilidade, que outros pretendem arrogar-se; reivindico apenas para mim o direito de enunciar as minhas opiniões, en-

quanto acreditar, na sinceridade da minha consciência, que elas são as verdadeiras.

Se todos nos limitarmos a entender dêste modo os nossos direitos, podemos-nos ouvir uns aos outros sem êste espetáculo de intolerância odiosa, que torna impossível o exercício da liberdade parlamentar.

Não ataquei indivíduos, não enunciei nomes, não feri pessoas; discuti fatos gerais. Onde é, portanto, que a minha palavra deslisou uma linha daquela orientação que me impõe o mandato que exerço? O que trouxe, portanto, para os nobres senadores esta necessidade de protestar, se esta tribuna, que agora me recebe, pode daqui a poucos instantes receber qualquer dos membros desta casa para enunciar, com a superioridade de seu talento (*não apoiados*) sua reputação?

UM SR. SENADOR — Para dizer o que cada um pensa, como pode e como entende.

O SR. RUI BARBOSA — É exatamente o que reclamo: o direito de dizer o que penso como posso e como entendo, sem ferir a indivíduos, sem atacar pessoas, mas discutindo como um espectador de hoje, como um historiador de amanhã, como o filósofo ou como o crítico de qualquer tempo, graves acontecimentos que interessam profundamente a idade contemporânea e o futuro do meu país.

Sr. presidente, quando ouço insistentemente, na discussão dêste assunto, falar naqueles que se revoltaram contra as leis de seu país, não posso curvar a cabeça à inveracidade destas asserções, e subscrever afirmativas como estas, que na minha humilde opinião alteram profundamente a realidade dos fatos.

Quando ouço falar dos revoltosos como criminosos ordinários, impelidos por ambições vulgares, que empunharam sacrilegamente as armas contra sua Pátria, não posso deixar de consultar o estado social de cujo seio levantou-se êste movimento, e perguntar se de fato eram as leis de meu país que estavam em vigor, se de fato era o governo legal o ameaçado pela revolta.

O SR. VICENTE MACHADO — Foi o Congresso que legalizou êsse Governo, o Congresso de que V. Ex. fazia parte.

O SR. RUI BARBOSA — Agradeço muito o aparte do nobre senador. Na opinião do nobre senador pelo Paraná o Congresso legalizou êsses atos. Como?

O SR. VICENTE MACHADO — O Congresso declarou que o Marechal Floriano substituía legalmente no poder o presidente morto.

O SR. RUI BARBOSA — O nobre senador começa por aludir a um ponto especial em que eu ainda não havia tocado.

Eu referia-me à situação política do país, ao seu aspecto geral; ainda não tocara na legitimidade de origem dos poderes do Presidente da República. V. Ex. sabe que costumo ser franco.

Pretendia ir lá, mas ainda não tinha tocado nesse ponto. Ao menos, das minhas intenções creio que sou eu o melhor intérprete.

Mas, senhores, o aparte do nobre Senador é um concurso precioso, é um auxílio inestimável, que eu lhe agradeço. As duas câmaras do Congresso, por uma moção *parlamentar*, tinham legalizado, na opinião de S. Ex., a autoridade do Presidente da República. As duas câmaras do Congresso, nesse

ponto, exerceram um poder que não tinham, revogando previsões evidentes da carta republicana. (*)

As câmaras submeteram-se a um fato, como muitas câmaras se têm submetido a tantos outros, sem que disso resultasse para o fato a menor realidade, ou sequer a aparência, de um fato legítimo.

A verdade, porém, é que a situação do país era anômala e inconstitucional; é que órgãos insuspeitos da opinião republicana, é que muitos daqueles que hoje militam contra nós em fileiras opositas, combativeram essa situação, entendendo que o Presidente da República governava ilegitimamente; que o Presidente da República exorbitara da Constituição nos decretos ditoriais de 10 de abril; que o Presidente da República não podia estar dentro da Constituição quando organizou o movimento de deposição dos governadores dos Estados; o Presidente da República não podia estar dentro do pacto republicano quando desacatou decisões solenes do Poder Judiciário no seu mais alto tribunal.

Eu podia apelar para as fôlhas que durante a ditadura se colocaram enérgicamente ao lado do ditador, e reproduzir aqui as condenações veementes com que elas fulminaram naquele tempo êsse Governo.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas essas fôlhas não eram o poder competente para interpretar o texto constitucional. O poder competente era o Congresso, e êsse deu a sua interpretação.

(*) «Esse ato, se não fosse uma deliberação do Congresso, eu não hesitaria em estigmatizá-lo como um crime, maior do que todos os crimes que pretende absolver, porque sendo a consagração, ou a escapatória de todos, é de todos a suma e, por assim dizer, a teoria. Ato vosso, porém, não me incumbe a mim classificá-lo, neste recinto, pelo nome que o país já lhe deu que a história há de dar-lhe.» (Nota autógrafa de Rui, existente no arquivo da Casa de Rui Barbosa.)

O SR. RUI BARBOSA — O nobre senador entende por um modo, que eu não conheço, a liberdade de interpretação da carta constitucional pelo Congresso. O Congresso neste regímen é um poder limitado, como os outros poderes; não é a autoridade parlamentar com essa soberania que ela exerce nas monarquias constitucionais. O Congresso tem as suas atribuições tão limitadas quanto as do poder executivo; e o único intérprete, último e irrecorribel dos textos constitucionais na República é a autoridade judiciária no seu Supremo Tribunal. (*Apoiados.*)

O SR. VICENTE MACHADO — Mas se o próprio Congresso Constituinte não podia dar interpretação autêntica no texto da Constituição, como é que o Congresso ordinário pode interpretar por uma lei ordinária uma disposição constitucional como a do art. 6º?

O SR. COSTA AZEVEDO — Já não era Congresso Constituinte.

O SR. RUI BARBOSA — Não me obriguem a discutir princípios de jurisprudência, que devem considerar-se sabidos de todos aquêles que entram em debates desta ordem.

Incontestavelmente o Congresso tem o direito de exercer as suas atribuições em tôda a plenitude que lhe assegura a Constituição da República, mas nos limites restritos em que essa Constituição a circunscreveu.

O que eu digo é que o Congresso não pode dar constitucionalidade ao que é inconstitucional; é que o congresso não pode legalizar atos manifestamente atentatórios da lei fundamental da República; é que aquilo que peca contra ela na sua substância e na

sua forma, é ato inconstitucional, por mais que amontoem em favor do atentado moções sobre moções, atos sobre atos, do Poder Legislativo. (*)

O SR. VICENTE MACHADO — Mas não há poder superior para julgar disso.

O SR. RUI BARBOSA — O que é exato é que tanto há esse poder, que os atos ditatoriais de 10 de abril assentando sobre moção do mesmo Congresso, acabam de ser desconhecidos em sua inconstitucionalidade por sentenças do Poder Judiciário. (Apoiados.)

É disto que é preciso que o nobre senador se não esqueça. S. Ex. por uma associação de idéias híbridas neste regimén, supõe que esta instituição, o congresso, herdou do antigo parlamento a soberania com que ele decidia em última análise sobre a interpretação da Constituição. É um engano.

No nosso próprio país já temos decisões judiciais neste sentido; e se o nobre senador quiser voltar os olhos para a América do Norte agora

(*) Relativamente à aprovação de atos do Executivo quando estranhos à competência parlamentar, existe no arquivo da *Casa de Rui Barbosa* a seguinte nota, escrita do próprio punho de Rui :

«Ou êsses casos são constitucionais, ou não. — No primeiro caso, o seu vigor, a sua subsistência decorre da legitimidade do seu caráter, da sua constitucionalidade. A aprovação pelo Congresso seria uma ex-crescência jurídica, uma superfluidade vã, um enxerto inútil de parlamentarismo nas praxes d'este regimén. — No segundo, o voto do Congresso teria como resultado apenas associá-lo solidariamente aos crimes da ditadura, sem deter-lhes o caráter de tais. Êsses atos continuariam a ser, como d'antes, juridicamente irritos e atacáveis criminalmente. O direito da ação pública e da ação particular subsistiria ileso contra êles para a reparação devida às vítimas e a responsabilidade incumbente aos culpados. Sua nulidade poderá ser demandada, em qualquer tempo, em que continuí ou princípio a haver tribunais neste país. E as adesões do Congresso, ainda sob a forma solene de leis, nunca se poderão invocar, perante êles, em prejuízo dos autores, ou exculpação dos réus, nos processos civis ou criminais; porque as leis, neste regimén, não obrigam a justiça, desde que contravenham à Constituição.»

mesmo, lá irá encontrar um exemplo decisivo, concludentíssimo dessa grande verdade constitucional.

Era uma lei política, era uma lei de finanças, era uma lei base de todo o orçamento da República dos Estados Unidos; tratava-se do impôsto sobre a renda, que devia dar anualmente durante um quinquênio 10 milhões de dólares ao governo federal.

Essa lei passou pela ação poderosa dos partidos mais violentos, pela influência do popularismo, do socialismo, do radicalismo, hoje acesos e exaltadíssimos nos Estados Unidos.

Mas os interessados julgaram-se prejudicados, feridos, não nos seus interesses, mas nos seus direitos; levaram a sua queixa à justiça e ela, por uma sentença do Supremo Tribunal, pela simples maioria de um voto, declarou inconstitucional a lei, uma lei política, uma lei financeira.

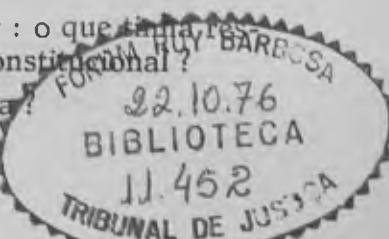
O poder judiciário anulou de um golpe uma lei que trazia ao orçamento da República uma verba de 50 milhões de dólares; ao que se submeteu imediatamente o poder executivo, mandando restituir aos contribuintes a parte já arrecadada ao impôsto, e tratando de solicitar do futuro Congresso novos meios de ação para o governo financeiro do país.

Eis o exemplo, eis a doutrina, eis o régimen, eis a Constituição. Isto que entre nós é praticado, é um arremêdo caricato e injurioso de uma forma de governo, da qual nos mostraremos indignos se continuarmos a entendê-la como até hoje a temos entendido.

Eu pergunto ao nobre senador : o que tinhay BARBOSA tado nessa situação do régimen constitucional ?

Eram as atribuições da justiça ?

Não.



O Poder Executivo tinha se arrogado a liberdade plena de cumprir ou descumprir os atos do mais alto tribunal da República.

Eram as atribuições do Poder Legislativo ?
Ainda menos.

Os votos mais imperiosos desta casa foram solenemente desrespeitados pelo Presidente da República; e, mais do que isto, vimos surgir um poder imediato, que estendia a mão até ao seio do Congresso, para roubar à oposição os membros cuja presença importuna podia contrariar os planos políticos do Govêrno.

Que era então ? O que escapou dêsse desmoronamento moral das instituições ? Foram as classes militares ? Foram aquêles, a que se achava ligado pelos interesses da sua profissão o Chefe do Estado ?
(Pausa.)

Vós sabeis como, sobre essas classes, baixaram especialmente, umas sobre outras, fulminadoras, as medidas as mais violentas do Poder Executivo.

Entretanto, sobre os direitos militares que os atos do Govêrno vieram ferir, pairava a alta proteção do pacto republicano.

Não obstante isso, militares, como civis, viam os seus direitos sacrificados ao arbítrio de um homem cuja individualidade poderosa assumia sobre esta terra uma posição privilegiada.

A isso chamam extinguir a era dos pronunciamentos.

Eu acredito, pelo contrário, que nunca se lançaram sementes mais eficazes, para a reprodução dêsse flagelo.

Pronunciamentos matam-se ensinando às classes militares pelos altos exemplos do poder, pelo respeito à legalidade não mostrando, a êles, militares como civis, que os direitos, que vestem farda, e os direitos que vestem casaca, todos podem recuar indiferentemente a um pontapé do chefe do Estado.

Isto não extingue a era dos pronunciamentos, isto lhes dá caráter novo, estabelece para êles um incentivo, o exercício dessa ditadura privilegiada, cuja estréla pode estar acima das leis providenciais, mas há de sempre e em toda parte despertar ambições, candidaturas e altas esperanças à sucessão da onipotência decaída das mãos do ditador.

Srs. senadores, eis a situação que provocou o movimento revolucionário no Rio Grande do Sul e nas águas do Rio de Janeiro.

Seria, portanto, contra as leis do seu país, que os insurgentes se revoltaram?

Sr. Presidente, julgo haver demonstrado as causas poderosas e irresistíveis, que explicam o movimento do Rio Grande do Sul, como a revolta de 6 de setembro, e que, em um e em outro, interviessem elementos de ambição pessoal, eu não podia negar; em todos os fenômenos sociais, em todos os fatos humanos, em todos êles concorre sempre, devido à contingência humana, uma alta dose de interesses e de paixões.

Pois bem Srs., diante dêsses fatos, pode-se dizer que aquêles, que representam um dos dous lados podiam ter a imparcialidade precisa para serem os juízes dos seus compatriotas?

O Congresso, tendo de considerar a situação legada pela ditadura florianista, apressou-se em estender sobre ela o manto da sua condescendência ilimitada; o Congresso adotou um voto único nos anais

da república federativa determinando que os atos do Poder Executivo e dos seus agentes ficariam dali em diante fora da ação repressiva dos poderes constitucionais.

Grande, Sr. Presidente, era a responsabilidade, que assumia com isto o Poder Legislativo da República; e, todavia, não recuou diante dela!

Quaisquer que fôssem as culpas atribuídas à revolta, não há nela atentados de ordem tão grave, como aquêles que assinalaram êsse período tenebroso.

Vós vos preocupais com a insurreição dos revolucionários contra o governo do país, sem vos recordardes da revolta do Congresso contra a Constituição Republicana.

Há, na tradição dêsse período, traços, sobre os quais será difícil que a história se pronuncie com a benevolência que querem os honrados senadores; há crimes inúteis.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Há crimes tremendos, há crimes monstruosos, que não houve pressa em ventilar, há crimes, cuja ventilação, pelo contrário, só procurou condenar o profundo esquecimento do voto do congresso.

O SR. CORREIA DE ARAÚJO — O ato do Congresso não podia ter êste alcance. Votei contra, mas declaro que êste ato não podia ter êste alcance.

O SR. RUI BARBOSA — O ato do Congresso teve incontestavelmente êsse alcance, ao menos no espírito da maioria daqueles que o adotaram.

O SR. COELHO RODRIGUES — Também votei contra; o ato teve um efeito moral.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Votei a favor.

O SR. RUI BARBOSA — A mim me parecia, senhores, que, longe de nos aventurarmos a êsse voto, incontestavelmente exorbitante das nossas atribuições constitucionais, mais justo era proceder como se fêz em outros países, e abrir um inquérito parlamentar para verificação da responsabilidade...

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA... de ordens diferentes, que, nesse grande período histórico, assumiram... (Apartes.)

Que será dessa responsabilidade?

Sobre êles caiu o silêncio impôsto pelo ato do Congresso.

Aquêles que se opõem à anistia obrigam-me a mostrar a desigualdade que se pretende estabelecer; e, discutindo êste ponto, é precisamente a questão da anistia que eu debato.

Eu quero demonstrar que aquêles que procuraram estender sobre êstes fatos inolvidáveis o véu da indulgência plenária do Congresso dêste país, não têm o direito de regatear os benefícios da anistia aos últimos restos da revolução esmagada! (Apoiados.)

O SR. VICENTE MACHADO — Estão dando anistia.

O SR. RUI BARBOSA — Estão dando anistia! Estão se pronunciando contra a anistia com sentimentos de revolta, mas não podem ocultar a intenção íntima de seus autores.

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. não pode prescrever as intenções principalmente daqueles que a estão manifestando francamente, sem restrição nenhuma.

O SR. RUI BARBOSA — V. Ex. pode supor que eu me esteja referindo àquêles que dão anistia ampla,

V. Ex., a quem hoje tive ocasião, com tanto prazer, de apoiar por tantas vêzes, sem interrompê-lo, como também não interrompi a nenhum dos outros colegas, cujas opiniões são diametralmente opostas às minhas ?

O SR. VICENTE MACHADO — Nem o meu fim é interrompê-lo, mas não posso deixar passar sem protesto que se prescrutem as intenções.

O SR. RUI BARBOSA — Releve o nobre senador a imperícia da minha palavra. V. Ex. sabe que no correr da improvisação parlamentar muitas palavras escapam que não exprimem exatamente a intenção do orador. O que eu disse é que queria-se estabelecer uma distinção impossível entre os atentados de caráter incomparavelmente mais grave, praticados em um momento dado, e os atos praticados pela paixão, pelo patriotismo desvairado talvez, pelo interesse político, se quiserem... (*apartes*) ao resto de uma revolução que não existe.

UM SR. SENADOR — E que nenhum de nós pode ser juiz. (*Há outros apartes*).

O SR. RUI BARBOSA — Quero dizer que a indulgência parlamentar não pode encobrir, não encobrirá jamais os passos dêsse calvário para onde foi arrastada a nacionalidade brasileira e sacrificada a nossa honra nacional.

Há quadros de tanto horror, diante dos quais os opositores da anistia deviam apressar-se a votá-la, para que os defensores das vítimas não tivessem o direito de reclamar em nome da eqüidade, um pouco da benevolência tão generosamente repartida com aquêles que mereciam muito menos.

S. Ex. não ignora os episódios terríveis dêsse passado, felizmente acabado ! Há nêles, quadros que

ficarão na história para perpétuo horror dos sentimentos humanos do Brasil. Há as cenas de Santa Catarina, as cenas de Santa Cruz, onde morreu varado pelas balas Lorena, depois de sentir estalar-lhe nas faces uma risada de escárneo. (*Apoiados.*)

O SR. COSTA AZEVEDO — E de que não dão explicações, que já foram pedidas.

O SR. RUI BARBOSA — Onde morreram os irmãos Carvalho, esperanças da marinha, e que eu conheci, nos últimos dias da sua vida, e cuja lembrança ainda me traz as lágrimas aos olhos ! Onde morreram o Dr. Paulo Freitas, o Dr. Arnaldo de Brito, médicos vitimados pela fidelidade ao serviço de seu dever humanitário !

O SR. COSTA AZEVEDO — O barão de Batovi.

O SR. RUI BARBOSA — O barão de Batovi, um velho servidor do país, uma das glórias do exército, sacrificado sem processo, sem julgamento ! (*Apoiados.*)

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tão revoltoso como qualquer outro.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Os revoltosos têm mais direito ao benefício da lei do que aquêles que não o são. É precisamente para estas situações excepcionais, que levam à prática de atos a que arrasta a paixão política, que a lei estabelece a tolerância.

O SR. PINHEIRO MACHADO — É cômodo.

O SR. RUI BARBOSA — Não é cômodo, é jurídico, é humano, é constitucional, é teoria de todos os povos civilizados.

(*Apoiados; muito bem. Aplausos.*).

O Sr. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELOS — V. Ex. mande a lista dos fuzilamentos do Rio Grande do Sul.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Não os conheço.

O Sr. RAMIRO BARCELOS — Ah !

O Sr. RUI BARBOSA — Há, senhores, quadros (*) da montanha do Paraná, onde a voz dos homicídios confiada ao sigilo dos precipícios passa do vento à cordilheira, onde os trens por muito tempo patinaram sobre a carniça dos miseráveis trucidados, onde vítimas ilustres, patriotas dos mais estimáveis, como o barão do Sêrro-Azul e seus companheiros, dormem o último sono em uma quebrada da serra, sem direito talvez a uma dessas cruzes com que a piedade assinala o lugar onde o viandante incauto cai sob o punhal do salteador inesperado ! (*Muito bem.*)

Há tôdas as irradiações terríveis, a Copacabana, a ilha das Cobras, a ilha das Enxadas, a ilha do Governador...

O Sr. COSTA AZEVEDO — O próprio Castelo.

O Sr. RUI BARBOSA — ... todos êsses lugares trazem ao espírito acontecimentos misteriosos, onde as atrocidades tiveram o seu império, lançando ao túmulo frio, ao mar, essa imensa maré de sangue, a cuja superfície ficaram os corpos mutilados.

Através de tudo isso há a grande responsabilidade daqueles que procuraram fazer descer o véu da anistia parlamentar sobre tais crimes e tais criminosos.

Ora, senhores, a êsses que procederam por essa forma tenho o direito de perguntar : como quereis

(*) A publicação nos *Anais* reza — «nos quadros».

regatear um pouco dêste benefício àquêles que o reclamam?

Sr. Presidente, a situação a que chegou o nosso país, dominado absolutamente pela força, privado completamente do direito, faz-me lembrar as palavras proferidas há mais de um século, em 1715, três dias antes da morte de Luis XIV, por um bispo da igreja, pelo ilustrado Fénelon.

Os costumes da nação hoje em dia, dizia êle, colocam todos nós na contingência de reqüestrar por tôda a espécie de baixeza, de cobardia e de traição, a proteção do mais forte.

Senhores, eu apelo para a grandeza desta instituição e espero que o Congresso, no meio desta triste quadra da nossa situação moral, ponha a grande nota da sua magnanimidade: "Sejamos justos procurando ser bons."

O direito de revolução, é a chama, é o princípio divino acesso nas épocas tenebrosas da história para assinalar às nações os horrores do cativeiro, e aos despostas os despenhadeiros da tirania.

O país, onde se apagar êsse sentimento, é um mundo extinto, é um planeta resfriado, é o cemitério frio de uma raça humana condenada a girar como um planeta morto no meio dos outros rutilantes do espaço.

Não é por meio de golpes de autoridade que se pode vencer essa força formidável e irresistível como as grandes forças íntimas do globo terrestre.

Mas eu só conheço um meio de vencer essa força terrível, é encerrar o governo dentro da lei, é organizar a justiça. Mas a justiça nós não podemos exercer; os poderes políticos não podem intervir benéficamente em lutas extintas senão pela caridade, senão

reatando os laços que a luta civil dissolveu, senão sanando a ferida que o ódio abriu no coração dos compatriotas. E, Sr. presidente, infeliz médico será aquêle que acredite cicatrizar um golpe enquanto restar nêle a mínima parcela do ferro que o abriu ! (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado por muitos Srs. senadores.*)

ANISTIA

Sessão em 3 de setembro de 1895

Na Ordem do Dia da sessão de 3 de setembro de 1895 continua em 3^a discussão, com as emendas oferecidas (*) à proposição nº 23 da Câmara dos Deputados, que propunha anistia às pessoas que, direta ou indiretamente, participaram dos movimentos políticos nos Estados de Alagoas e Goiás.

Ramiro Barcelos pronuncia um discurso e conclui enviando à Mesa a seguinte emenda aditiva, assinada por 18 senadores: «A anistia de que trata a presente resolução não comprehende os oficiais militares efetivos ou reformados de mar e terra que tomaram parte nas revoltas, salvo aquêles que requererem e obtiverem demissão do serviço militar, não lhes cabendo em caso algum a percepção de sólido ou quaisquer outras vantagens durante o tempo em que, por aquêle motivo, estiveram ausentes do serviço».

Gomes de Castro pronuncia, também, um discurso, declarando-se favorável à anistia.

Rui responde a ambos os oradores.

Encerrada o debate, diz o presidente que vai ser votada primeiramente a emenda substitutiva, aprovada em 2^a discussão (anistia ampla); e, em seguida, serão votadas as emendas aditivas oferecidas no correr na 3^a discussão.

É aprovada, por 31 votos contra 17, a emenda substitutiva.

(*) Veja-se a ementa ao discurso de 31 de agosto de 1895.

Gomes de Castro requer votação nominal para as emendas aditivas (restritivas). Aprovado.

Posta a votos a emenda aditiva de Morais Barros, é rejeitada por 46 votos contra 4.

Submetida à votação a emenda dos 18 senadores, é igualmente rejeitada por 29 votos contra 21.

Em sessão de 4 de setembro é lida a redação final da emenda substitutiva aprovada na véspera :

«O Congresso Nacional decreta :

Artigo único. Ficam anistiadas tôdas as pessoas que direta ou indiretamente tomaram parte em movimentos sediciosos ou em atos de conspiração ou rebelião, que se deram no território da República até a data de 23 de agosto dêste ano, revogadas as disposições em contrário».

Na sessão de 5 é, sem debate, aprovada a redação da emenda.

O texto completo de tal discurso não figura nos *Anais* onde só ocorre um resumo. Extraímo-lo do jornal *Rio de Janeiro* de 30 de setembro que o publicou na íntegra com a nota de : *revisto pelo autor*.

O SR. RUI BARBOSA — (*Movimento de atenção*). — Sou forçado, Sr. presidente, contra a minha expectativa e contra as minhas intenções, a pronunciar ainda algumas palavras neste debate, para acudir a referências do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, e do honrado Senador pelo Maranhão, cuja palavra acaba de ouvir-se, neste recinto, com o antigo esplendor que, nas câmaras do império, o assinalava como um dos mestres da tribuna.

Argüido aqui, há pouco, de citar leis revogadas, cumpre-me (e não me será difícil) mostrar que não sou eu quem ignora as leis, com que argumenta. A taxa desdenhosamente irrogada contra mim alude ao disposto na lei n. 29 A, de 30 de janeiro de 1892, art. 8.º. Diz êle :

"Deverão cessar igualmente as transferências para os quadros extranumerários e extraordinário, que ficarão assim limitados às condições atuais".

Ora, eu discutindo a anistia, e opondo-me à sua limitação, indicara ao governo o quadro extraordinário como a situação adequada para os oficiais anistiados, que o Ministério da Guerra julgasse de bom aviso arredar temporariamente da ativa. Aos que puseram os olhos no texto que acabo de lêr, e não se deram ao trabalho de ir além, afigurou-se que êle fechara a porta designada por mim como saída fácil às dificuldades de administração, que o governo supõe.

Foram precipitados os que dêsse modo supuseram colher-me em êrro, dando-me a mim o ensejo de mostrar facilmente que êles é que cometem. As leis querem-se lidas na sua integra, para bem interpretadas. A inteligência, que parece clara diante de um texto destacado, cai, muita vez, em presença de outro, no mesmo ato legislativo; porque as partes dêste são frações de um todo orgânico, que reciprocamente se completam, modificam, e explicam. *Incivile est, ensinam os hermeneutas, Incivile est nisi tota lege perspecta, judicare, vel respondere.* É contra a prudência jurídica discorrer sóbre o pensamento de uma lei, antes de estudá-la no complexo do seu texto. Assim procedeu o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, e por isso claudicou.

A lei n. 29 A "fixa as fôrças de terra para o ano de 1892". É, portanto, uma lei ânua; e só por exceção as provisões de uma lei ânua se estendem além do período anual, que ela se destina a reger. Ora, precisamente o art. 8.º da lei n. 29 A, em vez de cair na exceção, como imaginou a censura, a que respondo, está, em têrmos expressos, excluído dela. Acompanhasse s. ex. êsse ato legislativo até o fim, e

teria encontrado no seu penúltimo artigo, no art. 22, este preceito :

“São desde já declaradas permanentes as disposições dos arts. 6, 7, 10, 11, 14 e 15 da presente lei”.

Para cortar dúvidas sobre a discriminação entre as cláusulas estáveis e as transitórias na lei n. 29 A, o legislador separou-as logo explicitamente umas das outras. Mas, enumerando as disposições de caráter permanente, omitiu o art. 8.º, quando aliás os seus vizinhos próximos e contíguos, o 6.º, o 7.º e o 10, vêm sucessivamente particularizados. É óbvio, pois, nesse ato legislativo, o propósito de não abranger o art. 8.º entre as cláusulas permanentes. *Inclusio unius, exclusio alterius.*

Trata-se, portanto, de uma providência, que cessou com o ano de 1892. Durante êle o quadro extraordinário devia ficar limitado às condições anteriores. Durante êle estava inibido o governo de fazer transferências para êsse quadro. Mas as leis de fixação de fôrças posteriores não reiteraram essa prescrição. Logo, de 1893 para cá está reaberto o quadro extraordinário. Eis franqueado assim à administração o recurso, de que ela acaso necessite, para impedir entre os anistiados êsse contacto, em que certos interesses políticos tamanho perigo para a ordem prognosticam. Eu não descubro fundamento para tais apreensões. É por êsse contacto que, a meu ver, se reatarão as fibras dilaceradas pela guerra, que os últimos equívocos acabarão de dissipar-se, e que a harmonia se restabelecerá de todo. Mas, se o governo participa dêsses receios, o sr. Ministro da Guerra aí tem no quadro extraordinário e o sr. Ministro da Marinha na disponibilidade o desafôgo cômodo, fácil, pronto, sem responsabilidades para

S. Exas., nem hipótese de queixa por parte dos anistiados.

Eis a transação possível, para os que estão prontos a transigir sem prejuízo do direito, nem do bom senso. Agora, se o que se pretende, é satisfazer àqueles que falam em paz com a guerra no coração, e não vêem na anistia senão uma situação expiatória para os revolucionários desarmados, — essa esperança é uma quimera. Esse elemento implacável não transige: impõe, e domina os que lhe têm medo. Este o seu papel e a sua força: subsistir dos sustos que inspira aos fracos.

Permita agora V. Ex., Sr. Presidente, que eu me volte para o nobre Senador pelo Maranhão, cuja palavra eloquente ouvi com sumo prazer.

Distribuindo a uma e outra parte o louvor e a censura, disse êle que nem os glorificadores da ditadura, nem os exculpadores da revolução se acham habilitados para sentencear no pleito.

Outra proposição do nobre senador, que não posso deixar passar em silêncio, é o juízo, proferido em relação a mim, cujas palavras na apreciação da tirania florianista resumiram, segundo S. Ex., excesso de amargor.

O SR. GOMES DE CASTRO — Pode ser êrro de apreciação.

O SR. RUI BARBOSA — Pode V. Ex. crer que, se levanto a censura, ao passo que tantas outras me são indiferentes, é pela seriedade que ela tem para mim, na boca de um homem, a que tão altos serviços deve, nesta casa, a constituição, a liberdade e a justiça.

O SR. GOMES DE CASTRO — Obrigado a V. Ex.

O SR. RUI BARBOSA — Mas no seu louvável empenho de imparcialidade, o meu ilustre mestre não

foi justo para comigo, quando me argüio de acérbo na qualificação da última ditadura. S. Ex. atribui-me um delito impossível. Tão monstruosos são os crimes dessa sinistra época, que a declamação mesma não lograria exagerá-los, por mais que se apurasse em tintas sombrias. Todos os horrores da crueldade e tôdas as misérias do servilismo se juntaram nessa quadra fatal. A espionagem, a dilação, o subôrno, a vindita particular embuçada no manto dos interesses do estado fizeram dêsses dias malditos um capítulo digno de Suetônio. Uma corrupção inaudita gangrenou a sociedade, dilapidou o tesouro, organizou a bancarrota, invadiu as classes populares, dissolveu até as relações domésticas, os vínculos mais santos do sangue, armou os irmãos contra os irmãos, pôs a desconfiança e a denúncia secreta entre filhos e pais, entre os genros e sogros. Uma fúria de sangue, que o próprio aspecto da morte não placava, operou êsses morticínios inomináveis, de uma covardia e uma atrocidade para as quais a história não terá nome, êsses fuzilamentos em massa, sem julgamento, de inocentes, de ilustres servidores do país, de comerciantes inofensivos arrebatados à sua profissão, de generais cobertos de serviços à pátria, de médicos leais ao sacerdócio imparcial do seu juramento.

Quando a corrosão do tempo e as águas do céu abrirem, aqui, nas praias e nas ilhas desta baía, as camadas de terra silenciosa, com que a cruzada das turmas assassinas encobriu as hecatombes humanas consumadas sob os olhos do governo, na capital da República, e o sol apontar com os seus raios as ossadas das vítimas ignobilmente caluniadas, nos almanaque oficiais, com a designação de desertores; quando se souber o ceremonial fúnebre da escolha dos separados para o suplício; quando o fio das circunstâncias que o tempo encadeia tocar o dedo do

algoz no seio tenebroso das noites que envolveram o seu trabalho; quando Deus deixar cair sobre os contornos dêsse inferno uma réstea da verdade; quando se desentranhar dos calaboiços do Rio de Janeiro a história das prisões de estado, e se contarem os milhares de presos que elas oprimiam, as vidas que devoraram, — ver-se-á que a palavra não pode traduzir a expressão dêsse período, que não há formas sensíveis, com que lhe exagerar o caráter odioso, que a linguagem só poderia debuxá-lo, se êsse horror sagrado, que treme no fundo das consciências, se fizesse visível nos lábios pálidos da justiça indignada.

Dizeis que não podemos ser juízes. Tendes razão. O julgamento incumbe à opinião pública, e incumbe à posteridade. Mas a nós compete preparar para a posteridade, e fornecer, desde já, à opinião contemporânea os dados, os fatos, os documentos no processo. Nós somos os instauradores da culpa, somos os preparadores do feito. E é por isso que não temos o direito de calar, sem nos envolvermos numa cumplicidade, que não salvaria os réus: aumentaria apenas o número dos culpados.

Vivem a me lembrar aqui o *Parce sepultis*. Eu não violo o preceito cristão. A morte abriu para o grande responsável o eterno tribunal. Eu não o acusaria perante ela; porque a expiação do túmulo, com o seu terrível segrêdo, só não desarma as almas inferiores. Mas é o nobre Senador pelo Maranhão mesmo quem acaba de distinguir magnânimamente entre a culpa e os culpados, quando, ao mesmo passo que amaldiçoava a revolta, implorava a clemência e o esquecimento para os revoltados. Deixo de lado o ditador. *Requiescat*. Mas reclamo contra a ditadura o mesmo direito de que s. ex. se utilizou contra a re-

volta : o de qualificar o fato político; o de condená-lo; o de recomendá-lo à animadversão de nossos filhos, para que não se reproduza. O homem passou; mas os seus atos ficaram, e pesam sobre nós. A sua onipotência extinta perdura na feição nova que deu à nossa sociedade, ao nosso governo, à perspectiva do nosso futuro, nas destruições que esparziu, na anarquia que implantou, nos instintos selvagens que desenvolveu.

Atribui-lhe, o nobre senador o alto mérito de haver cerrado no país a era dos pronunciamentos. Eu quero crer, com s. ex., que êsse lutooso ciclo esteja fechado. Quero afagar essa esperança. Mas acaso a nossa credora por tão insigne serviço seria a ditadura militar ?

O SR. GOMES DE CASTRO — Foi a resistência.

O SR. RUI BARBOSA — Mas uma resistência, que, exorbitando completamente do direito constitucional, trilhou o caminho da revolta, que ela combatia, e vejo justificá-la.

Eu nego absolutamente que a ditadura de um soldado pudesse fechar a era dos pronunciamentos. Nego-o; porque o exemplo de um ditador feliz será sempre semente de futuros ditadores.

Quando a espada governa, os pronunciamentos podem vir do poder; e os golpes de estado dos autócratas militares, num país de instituições constitucionais, não se diferenciam dos levantes de quartel, senão quanto à vantagem que os primeiros levam aos segundos nas probabilidades de triunfar. Se a insurreição militar fôsse vencida pela lei, a tradição dessa vitória armaria o poder legal de um prestígio imenso contra futuras ambições militares. Mas a luta não foi entre a rebeldia militar e a legalidade; foi entre

duas reações militares, uma acastelada no elemento oficial, a outra armada contra ela. A espada não foi vencida pelo direito : foi vencida pela espada. É, portanto, um triunfo da fôrça. É, destarte, um incentivo aos fortes, aos violentos, aos audazes, aos homens de fortuna, aos homens de estréla, aos homens de prêsa.

Mas, se estamos apurando benemerências, e o nobre senador reclama para a ditadura a de ter matado os pronunciamentos, há-de permitir-me que eu reclame outra, não menor, para a revolta : a de ter malogrado a ditadura, a de ter-lhe queimado à polvora a raiz, a de tê-la mirrado no gérmen. Quereis a prova ? Tende-la nas cartas públicas de um dos ministros que mais tempo serviram nos conselhos do ditador, que mais alto subiram nas suas distinções, que mais fundo privaram nas suas confidências. Relêde o depoimento solene do Sr. Felisbelo Freire no *Jornal do Comércio*, logo após o têrmo do Terror. Que diz êle ? Que, se não fôsse a revolução, a constituição republicana estaria provavelmente destruída. Eis aí rôto de alto a baixo o véu da famosa legalidade. É um dos seus ministros quem atesta que o movimento de 6 de setembro foi o obstáculo à declaração da ditadura, que o pensamento íntimo do marechalato era impedir a eleição presidencial. Fazei, pois, à revolta a mercê dessa justiça, cuja confissão irrompe da consciência aos próprios conselheiros do ditador.

O nobre Senador pelo Maranhão descarrega sobre ela o peso "das maldições nacionais". Perdoe-me S. Ex. Mas ou eu vivo fora dêste país; ou essas maldições não existem senão no espírito do ilustre orador. Maldições oiço eu continuamente contra o nefando caráter do governo, que não soube senão forjar medidas monstruosas, desencadear tem-

pestades de arbitrio atroz, sem necessidades, contra um movimento, que os erros dos seus autores e os recursos legais do poder bastariam para debelar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Isto é uma pura verdade.

O SR. RUI BARBOSA — Contra êsse regimén é que cumpre clamar, contra êle e a sua impunidade, não para infamação do homem que o personificou, mas para escarmento dos imitadores que pode suscitar. Maldições nacionais são as que êsse regimén provocou, e lhe acompanham a memória, aumentando a medida que se removem as peias do terror, e determinando a favor dos vencidos uma irresistível corrente de piedade.

Não fiz, como se disse, neste recinto, a apologia da revolta.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu não o disse.

O SR. RUI BARBOSA — Houve quem o dissesse. Não aludo a V. Ex.

Não fiz a apologia da revolta. Busquei apenas formular-lhe a filosofia. Mostrei-lhe as causas fatais na ilegalidade de uma situação, que depois, cada vez mais ilegal, se propôs a combatê-la em nome da legalidade. Fiz ver que os representantes do país oficial, aquêles que firmaram com os seus votos a absolvição dessa tirania ensanguentada, não têm a competência que imaginam, para fulminar os vencidos em nome da constituição republicana, ludibrio da ditadura. Há juízes dessa espécie, a cujos lábios assoma a cada momento, em tom de ultrage, a palavra "revolta", como a espuma aos cantos da boca do epilético. A êsses lembrei eu, e quero relembrar, as suas responsabilidades nos atentados que determi-

naram a revolta e nos atentados desnecessariamente acumulados para sufocá-la.

Revoltosos... Quem são os revoltosos?

O SR. VICENTE MACHADO — Um é V. Ex.

O SR. RUI BARBOSA — Um sou eu!

O SR. VICEOTE MACHADO — Pelo menos pelas declarações dos jornais do Rio da Prata se tira essa conclusão.

O SR. RUI BARBOSA — Até que afinal... encontro face a face, e aqui, na tribuna do senado, o antigo libelo florianista, que me expatriou, que me perseguiu no estrangeiro, que, perdidos os meios de tirar-me a vida, se despicou em agravar-me o exílio com a proscrição e, a proscrição com a calúnia, a calúnia com o aparato de um decreto vil...

Eu não quisera ter-me levantado nesta casa, para tratar outros assuntos, antes de apurar êstes. O fito era narrar-vos a história dessa iniquidade, que reflete, nos seus curiosos episódios, a baixeza e a selvageria da situação que se sepultou, o ano passado, sob o peso moral dos seus crimes incomparáveis. Eu devia e queria fazer dessa exposição o preâmbulo do meu regresso ao exercício das minhas funções parlamentares. Mas a minha saúde, alterada por dois anos de provações... o desterro, senhores, é uma pena acerba, um longo envenenamento... a minha má saúde, a consciência da minha debilidade, junta aos mais impiedosos conselhos da medicina obrigavam-me a evitar as comoções da tribuna. Era um suplício, para o meu temperamento, para a minha impaciência, essa demora. Mas o Senado sabia que ela era forçada. Eu lho declarei, quando, contra o meu propósito, me senti arrastado por um impulso irresistível a tomar a palavra no incidente provocado, no seio desta câmara, pela notícia da celebração da

paz no Rio Grande. Se o ódio tivesse leis, êsse compromisso devia assegurar-me, da parte dos meus adversários, a cortezia de aguardarem a minha explicaçāo. Mas o que lhes não convém, é precisamente que eu a dê; e por isso querem atropelá-la, antecipá-la, mutilá-la, constrangendo-me a dā-la por fragmentos, em vez de deduzi-la na sua integridade, larga e oportunamente, como um capítulo completo da crônica da ditadura.

A extensão da matéria, a variedade dos dados, dos documentos, e das peripécias não me permitiriam expendê-lo num incidente, entre dois assuntos diversos. Mas êle há-de vir, assim Deus me ajude, pela imprensa, se não puder ser pela tribuna. Se as paixões me recusarem aqui a atmosfera de calma necessária a essa exposição da verdade, trocarei o discurso em livro. E com vantagem, senhores; porque nos livros é que se escreve a história, é que se perpetua a memória dos fatos, é que se destrinçam com a análise paciente as torpezas laboriosas da mentira.

Eu não conspirei a revolta, Sr. Presidente; não me coube a menor interferência na sua preparação; nem sequer tinha penetrado o seu segredo, religiosamente observado para comigo até por afeiçoados, por amigos nela envolvidos, de cujo silêncio teria o direito de queixar-me, se a propriedade de tais confidências pudesse entrar na comunhão dos benefícios da amizade. Naturalmente, conhecendo as minhas opiniões, êles faziam aos meus sentimentos a justiça que o ditador não quis fazer-me.

A minha luta contra o govêrno era às claras. Eu esforçava-me por dirigir contra êle uma tríplice linha de combate, com a palavra deliberativa no Senado, com a palavra escrita no jornalismo, com a palavra forense no pretório. Era uma escola metódica de oposição constitucional, tal como nunca se

tentara, talvez, entre nós; porque ela abrangia simultâneamente o voto legislativo, a propaganda popular e o apelo judiciário. Eu quis dar aos meus compatriotas êsse exemplo; quis fundar praticamente os costumes republicanos. Eis o meu crime perante o poder militar.

Conspirações não se urdem na tribuna parlamentar, não se tramam nos periódicos, não se abrigam nos tribunais. E nos tribunais, nas fôlhas, no Congresso é que eu estabeleceria e entretinha tenazmente a resistência jurídica, a resistência civil, a resistência incruenta contra os oressores de meu país. Esse caráter legal, persuasivo, de uma oposição armada apenas com a força dos seus argumentos, era precisamente o desespêro do déspota. Nada inquieta, irrita e desequilibra tanto as tiranias militares como a oposição constitucional. Com as rebeldias da rua dá-se a espada ótimamente. Essas imprudências consolidam o domínio da força. Mas, quando a reação popular se desenvolve taticamente, sob a guia da lei, nos tribunais do país, no seio augusto da representação nacional, no imenso teatro da imprensa, sobre o qual a luz se derrama como o olhar da Providência no universo...

O SR. COSTA AZEVEDO — Bravo !!!

O SR. RUI BARBOSA — ... a ameaça faz tremer os déspotas; porque nesse ambiente a opressão não respira, porque contra êsses golpes não se conhece esgrima, escudo, ou coiraça. Então o recurso é manejar a perfídia, ou vibrar a violência: caluniar o inimigo leal, ou suprimi-lo. E, se as circunstâncias favorecem o poder em apuros, ministrando-lhe a talho de foice o concurso de uma sedição armada, nada mais simples do que apontar no jurista, no jornalista, no parlamentar o cabeça da revolta, cuja cumplici-

dade alia as suas doutrinas, os seus atos e os seus interesses repelem.

Muito antes do movimento de 6 de setembro se começara a urdir em torno de mim a teia, que devia colher-me ao primeiro pretexto. Os meus escritos de discussão constitucional no *Jornal do Brasil*, as ações promovidas por mim em reivindicação do direito dos militares ilegalmente reformados, os meus *habeas-corpus* na questão de 10 de abril e no incidente do *Júpiter*, o meu combate nesta casa em defesa das imunidades parlamentares conculcadas pelo governo no caso Wandenkolk, todos êsses atos de um trabalho jurídico desenvolvido à luz da mais viva publicidade eram indigitados como outros tantos elementos de um plano subterrâneo e tenebroso, cujos fios se concentravam nas minhas mãos.

Basta recordar-vos as curiosas cartas de um membro desta câmara, ora ausente por motivo deplorável, para o *Diário Popular* de S. Paulo, onde uma delação perseverante acompanhava os meus passos, denunciando-me como "o chefe de uma conspiração ramificada pelo país inteiro." Cito as palavras textuais.

Irei adiante, ainda com o risco de passar por indiscreto, evocando, no tumulto das lutas políticas, imagens já consagradas pela morte. Ante a ferocidade dos rancores que acabam de ter eco nesta casa, ante essa perseguição odienta, impenitente, inexorável, sagrado é também o meu direito de defesa. Não viola a religião dos túmulos quem lhes bate à porta do santuário em busca de um testemunho vingador da justiça.

Os meus atos de conspiração jornalística, de conspiração parlamentar, de conspiração judiciária culminaram no caso do *Júpiter*. Arreado nesse navio o pavilhão insurgente do almirante Wandenkolk, o

govêrno do marechal Peixoto fizera prêsa, não só na guarnição, como nos passageiros do vapor, que, deixando em caráter mercante as águas do Prata, passara, de surpresa, durante a viagem, à situação de vaso de guerra rebelde. Senhor dêle sem combate o govêrno, fácil lhe era discernir entre os culpados e os inocentes, entregando a repressão aos tribunais. Mas o ditador, que nêles não confiou nunca, não sabendo confiar senão na fôrça, pôs de lado a justiça, e assumiu o papel de justiceiro supremo e único, para confundir tôdas as pessoas encontradas a bordo do *Júpiter* na mesma condenação sem processo, roubar-lhe tôdas as garantias individuais, envolvê-las de cambulhada na mesma violência, prendê-las, sumi-las, esquecê-las nas enxovias das fortalezas. Eram cinqüenta e dois paisanos, em grande número estrangeiros: inglêses, americanos, espanhóis, alemães, creio que franceses também. Espontâneamente requeri por êles *habeas-corpus*. O govêrno deixou ver logo a carranca do despeito, recusando ao Supremo Tribunal Federal a presença dos pacientes. Não obstante, venceu o direito: os cinqüenta e dois presos foram restituídos à liberdade.

Além dêsses, porém, havia três oficiais, cuja posse o govêrno disputava, empenhado em entregá-los à jurisdição militar. O fôro competente, entretanto, era o civil; porquanto êsses oficiais eram reformados, e um dêles, o almirante Wandenkolk, membro do Senado, estava no gôzo das imunidades que êsse cargo lhe assegurava. Pugnando pelo direito dos paisanos, eu não podia esquecer o direito, idêntico, dos militares.

Foi então que recebi os avisos salutares da prudência, cuja sabedoria ousei transgredir. O magistrado, que ocupava no ministério da Justiça Pública o mais alto grau da jerarquia, e que, nesse caráter,

envidara desde o incidente de 10 de abril de 1892, no Supremo Tribunal Federal, todos os esforços contra os *habeas-corpus* impetrados por mim, abriu-se com pessoa de minha mais cara intimidade numa expansão, cujas intenções eu agradeço, ainda hoje, à sua memória: "Diga ao Sr. Rui Barbosa que se contente com os triunfos já obtidos" (êle qualificava assim benévolamente o fruto da minha luta nos tribunais); "não vá adiante; não persista em suscitar o *habeas-corpus* a favor dos oficiais presos; porque isso não lhe será perdoado pela ditadura militar iminente. A minha posição junto ao governo habilita-me a saber que ela está feita, e o país perdido".

A notícia não podia ser mais fidedigna, a confidência mais generosa, o conselho mais solene. Era tempo de recuar, se eu soubesse recuar, no caminho do dever. Pedi o *habeas-corpus*.

Foi-me negado. Mas o crime estava cometido, e o delinquente fadado à expiação na primeira eventualidade.

Longa era a história da minha incorrigibilidade, conquanto em exculpação de cada uma das minhas reincidências eu pudesse invocar a cumplicidade egrégia do Congresso, ou dos tribunais federais. Sustentei, a propósito do 10 de abril, em 1892, que a ação das medidas repressivas infligidas sob o estado de sítio cessava com o cessar dêste. Contesteram-mo. Mas a teoria então firmada por mim foi a chave dos *habeas-corpus*, com que, em 1894, se abriram as prisões, que o estado de sítio de 1893 deixara cheias. Sustentei a nulidade das reformas decretadas administrativamente contra oficiais de mar e terra em abril de 1892. Impugnaram-me em todos os tons da declamação, do sofisma e do insulto. Pois bem: a minha opinião é hoje arresto judiciário, que se fôr confirmada no Supremo Tribunal, como tenho

por certo, obrigará o governo a repor nos quadros do exército e da armada os oficiais arbitrariamente reformados. Argüi de ilegal a encarceraçäo dos presos do Júpiter. Era uma especulação incendiária. Todavia, o Supremo Tribunal deu-me razão, mandando-os pôr em liberdade. Advoguei a incompetência do fôro militar nos processos de oficiais reformados. E o Supremo Tribunal Federal, que, em setembro de 1893, sentenceara contra essa doutrina, consagrhou-a, em setembro de 1894, no caso Huet Bacelar. Defendi, em nome da constituição, as imunidades parlamentares, colocando-as fora do alcance do estado de sítio; e essa verdade, rejeitada como instrumento sedicioso, em 1892, por um congresso florianista, foi por outro congresso florianista reivindicada, em 1894, como dogma fundamental de liberdade republicana.

Eis os meus crimes: são os vossos; são os da justiça. Mas sobre mim pesava a responsabilidade terrível da iniciativa. Eu devia pagar a audácia de ter atirado ao rosto do inimigo armado a defesa dos oprimidos, de manter, nos dias de abdicação pública, os princípios inabdicáveis, de acordar contra os atentados da razão de estado o clamor da consciência nacional. Isso expia-se caro, nos dias em que o poder absoluto perde a razão, e imagina-se eterno.

E por isso, à notícia do movimento de 6 de setembro, não houve, entre os espíritos liberais, quem não tivesse o pressentimento de que a minha credulidade em supor que a constituição republicana se decretara, nesta terra, para ser observada, me fadava inevitavelmente a ser uma das primeiras vítimas da ditadura enfurecida.

De tal movimento eu não tive rebate senão no dia 5, mais ou menos quando a notícia devia estar chegando aos ouvidos do governo.

Foi aqui, a quatro passos desta cadeira, naquele corredor (*apontando*), que, nessa data, às 4 horas da tarde, um membro da outra câmara veio prevenir-me do perigo iminente. Não tenho o arbítrio de nomeá-lo publicamente. Mas é provável que êle mesmo o faça, ou que algum dia me autorize a fazê-lo. Pertencia à maioria florianista êsse deputado. Mas tinha comigo relações de antiga simpatia, julgava-me ameaçado, sabia da minha inocência, e entendeu que, salvando-me, praticava uma boa ação. Eu, daqui lha agradeço. Depois, ainda no mesmo dia, êle voltou a mim, procurando-me em minha residência, para insistir no aviso, e ofereceu-me abrigo seguro sob a sua guarda.

Mais tarde, pela meia noite, procurava-me, na redação do *Jornal do Brasil*, um amigo, que vinha expressamente do *Aquidabã*, para me inteirar do ocorrido, e premunir-me contra os riscos da surpresa. Depois de estarem a bordo os mancomunados na conspiração, acudio, em palestra comum, não sei a quem o pensamento de que o defensor dos perseguidos, o advogado dos oficiais espoliados pela ditadura, o homem que ainda na antevéspera se expusera por êles na inolvidável sessão do Supremo Tribunal, ficara em terra, desprevenido e arriscado a expiar, com a liberdade, ou com a vida, as culpas de seus clientes. É necessário, disseram, ir adverti-lo. E um dêsses, patrocinado meu no *habeas-corpus* de abril de 1892, alma intrépida e agradecida, ofereceu-se para vir a terra desempenhar essa comissão. Era o coronel Sebastião Bandeira.

Eis a minha coparticipação na revolta, cujo chefe não tinha relações comigo, cuja conspiração eu ignorava, cuja surpresa não despertou sequer as minhas simpatias, não porque eu desconhecesse ao país graves causas para uma revolução popular, mas por-

que, com a amarga experiência da nossa história recente, eu não podia aprovar reações de origem militar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — E essa foi a minha linguagem na imprensa platina, logo que cheguei a Buenos Aires. No extenso manifesto que ali publiquei nas colunas da *Nación*, aproveitei, como todos os proscritos têm feito em toda a parte, a primeira tribuna livre que a hospitalidade de uma nação amiga me deparava, para explicar a minha expatriação, qualificando a tirania, que flagelava a minha pátria. Mas, ao mesmo tempo, tracei uma divisória profunda entre as minhas opiniões e o movimento naval, condenando-o francamente pelo caráter militar dos seus elementos. Não estava assim evidenciada a minha inocência ? Há tribunal de boa fé onde ela fôsse contestável, em face da minha atitude ? Podia algum juiz sô de espírito acreditar que, conivente na insurreição, eu pudesse reprová-lo públicamente ? Não é claro que, se, cúmplice nela, eu ousasse representar essa comédia, os meus associados não se demorariam em me arrancar a máscara ?

Não há tribunal, ainda hostil, mas não desprovido inteiramente de consciência, onde, em face dessas declarações, não se calassem as suspeitas. Para a ditadura transata, porém, tudo foi baldado; porque o meu crime, ante ela, não era o de participação no movimento naval, de que ela bem me sabia inocente, mas o de ter querido tenazmente que a República, neste país, fôsse um régimen livre, popular e civil.

O governo de Itamarati conhecia o meu manifesto, que, no mesmo dia da sua publicação no *Prata*, foi transmitido para aqui na íntegra por telegrama oficial. E, todavia, quando eu, dias depois, confiado

na minha justificação plena, voltava a procurar, num estado tranqüilo do norte, no meu estado natal, a família e a abstenção no conflito, fui recebido como criminoso, perseguido com uma ordem de prisão aqui, outra telegráficamente expedida para a Bahia e uma comissão de dois secretas, aposentados a bordo do *Madalena*, com instruções especiais para a minha liquidação sumária no caso de uma dessas resistências, inevitáveis quando encomendadas a agentes escondidos. Então devi a vida ao asilo do *Aquidabã*, depois de dever a liberdade à bandeira inglesa.

Prêso, daí em diante, aos revolucionários não só pelo reconhecimento, como pelos mais fortes de todos os sentimentos humanos, a sêde da pátria e conservação da vida, eu defini, ao regressar à República Argentina, a minha nova situação, declarando que, revolucionário à fôrça, revolucionário pelo dilema florianista que me pusera entre a revolução e a morte, eu, como brasileiro, como pai, como homem, dava ao movimento revolucionário o meu coração.

Dependesse de mim a sua vitória, e êle tê-la-ia obtido completa. Infelizmente solicitado mais de uma vez a lhe prestar serviços, como narrei em escritos publicados na Europa, não tive ocasião de fazê-lo. Incumbências que quiseram dar-me não receberam da minha parte execução. O meu crime ficou nas minhas intenções, nos meus desejos, na minha vontade manietada. É quanto bastaria para a morte, perante o arbítrio da ditadura. Mas não basta para a culpabilidade perante as leis do país.

Fiquem certos, pois os delatores: Eu não sou dos que se ajoelham à vitória, e renegam os vencidos. Não me envergonho de haver simpatizado com a revolução. Sinto-me de não ter podido ser-lhe útil. Mas, repito, fui um inocente, arremessado pelo governo, à fôrça, para ela, obrigado a pôr no seu triunfo a espe-

rança da restituição do direito de viver, do direito de ter pátria, do direito de possuir uma oficina de trabalho, do direito de cumprir os meus deveres para com a família feita do meu sangue. Não fui, porém, nessa revolução nem um colaborador, nem um soldado, nem um agente. Quanto mais um iniciador ! um diretor ! um chefe !

Se o florianismo continua a fazer praça das suas ligações com o regimén atroz, a que serviu, os que não perderam os sentimentos humanos e o amor da liberdade sentir-se-ão mil vêzes melhor, diante da consciência e diante da nação, em ter simpatizado com a revolta.

O nome de revolta por si só não é sentença de condenação. Todos os regimens decaídos e tôdas as tiranias vitoriosas o têm vibrado contra as revoluções, vencedoras ou vencidas. Na boca da geração revolucionária que de um sôpro acabou com uma monarquia de origens seculares como se fôra uma bôlha de sabão, a palavra não pode ser espantalho, ou vilipêndio. Quando o poder se insubordina grosseiramente contra a lei, a rebeldia é sua. (*Apoiados.*) Então os que lhe opõem, fôrça a fôrça, representam a revolta contra a revolta. Uma, feita contra a ordem legal pelos incumbidos de guardá-la, encontra o seu corretivo na outra, promovida em favor da legalidade contra os interessados em mantê-la. Nas sociedades modernas, ainda nas aristocrática ou monárquicamente organizadas, a obediência dos governados é racional, e não passiva. Tôdas as instituições contemporâneas são moldadas como armaduras defensivas oferecidas ao indivíduo e à nação contra os abusos da autoridade. (*Apoiados.*)

É espantosa a leviandade, com que entre os adoradores da última ditadura se pronuncia como um ferrete de ignomínia, como uma nódoa no patriotismo

de seus antagonistas, a palavra revolta. Dir-se-ia que êsses senhores vêm do seio das velhas tradições nacionais, e que a sua fé de ofício se compõe de serviços nunca desmentidos à estabilidade das tradições antigas.

Revoltosos... Quem são os que vos merecem êsse epíteto? Convém que a sua aplicação se defina, e sobretudo que se justifique. Necessitamos de saber se revoltosos são os que, levantando-se contra a Constituição imperial, improvisaram a República, ou os que, conjurando-se depois contra a Constituição republicana, estabeleceram a ditadura. São duas revoltas, ou duas revoluções (conforme o ponto de vista, hostil, ou benévolos, do observador), contrárias entre si e entre si inconciliáveis; porque, se a primeira era legítima, a título de substituir o governo do rei pelo governo do povo, a segunda é abominável, trocando o governo do povo pelo governo da espada. (Apoiados.)

Bem vejo que o que se pretende, é reunir no mesmo brasão d'armas, a benefício dos mesmos homens, a apologia de 1889 como uma conquista da nação e o panegírico de 1893 como a expressão da legalidade. Mas essa é a lógica dos que confundem a legalidade com o poder, o direito com a força, a usurpação com a autoridade.

Se nos assistia o direito de insurgirmo-nos contra a corôa em nome de uma aspiração, cujo alvo era converter as assembléias de província em congressos de estado, os presidentes de nomeação do Imperador em governadores da eleição popular, a magistratura de origem imperial em magistraturas descentralizadas; se êsse direito era real, se autorizava a extinção da monarquia, se firma para o régimen organizado em 1891 o título de legitimidade, — revoltoso, nesse caso, é o governo, que, à ponta de baioneta, varreu

os tribunais constituídos, dissolveu os congressos eleitos, depôs os governadores legais, mandando aclamar, ou fazer, pelos seus tenentes, governadores, congressos e juízes.

Se a monarquia era digna de morrer, porque as suas leis não deixavam às províncias autonomia bastante, mil vêzes mais merecia perecer êsse governo, porque o seu arbitrio, insurgido contra as leis orgânicas da sua autoridade, contra os princípios fundamentais da sua constituição, transformou a república federativa na mais férrea centralização militar.

Se o Império, que não conculcava sentenças de tribunais, que não impunha a golpes do poder executivo destérro, cárcere e esbulho de direitos constitucionalmente invioláveis, que não erigia bastilhas...

O SR. COSTA AZEVEDO — Vá dizendo isto.

O SR. RUI BARBOSA — ... que não derramava o sangue de seus adversários, caiu ao embate de uma propaganda sequiosa de mais segurança, de mais liberdade e de mais justiça; se essa propaganda era honesta, se as suas idéias não eram pretextos, se a sua bandeira não era uma taboleta de mercadores de ambição, se a carta política, onde inscreveu as garantias almejadas, é uma táboa de leis, e não uma cartilha de burlas, — revoltosos serão os que, depois de entregarem ao Presidente da República... da República!... o Poder Judiciário, criando a jurisprudência que o habilitava a resistir às requisições do mais alto tribunal do país, depois de entregarem-lhe o Poder Legislativo, admitindo o chefe do Estado a encarcerar, desterrar, e espoliar deputados e senadores, acabaram por investi-lo na soberania da masmorra e do fuzil sobre todos os habitantes desta terra, nacionais ou estrangeiros.

E, se é justo que o trono desaparecesse, pela insuficiência das suas instituições para nos dotarem com as liberdades inglesas na sua plenitude, — não eram só as nossas ambições de nação progressista, eram os nossos deveres de povo civilizado, o nosso brio de país constituído, os nossos sentimentos de gente cristã que nos haviam de pôr as armas nas mãos contra o marechalato, cujas paixões nos rebaixaram até ao nível do cativeiro paraguaio.

O princípio, em nome do qual os revolucionários de 1889 pretendem a consideração de patriotas, é, na sua essência, a glorificação dos insurgentes de 1893. Comparada à ditadura florianista, a monarquia podia brilhar como uma grande inocente, vítima de um sacrifício inútil e cruel. A indignação que tempestava contra a surpresa de 6 de setembro, há de fulminar primeiro o imprevisto de 15 de novembro. Este subverteu uma legalidade imperfeita, mas humana (*apoiad*os), pacífica, tímida nos seus erros, incapaz dos grandes escândalos da fôrça. Aquêle pronunciou-se contra uma *ilegalidade* ostentosa, infrene, armada, onipotente, ilimitada nos meios de oprimir, inimiga do direito até à brutalidade, amiga da violência até ao sangue.

Contesta-se o direito alegado pelos revolucionários de 6 de setembro. Mas é o mesmo que se dá por incontestável no tocante aos revolucionários de 15 e 23 de novembro. Se era lícito derribar o Império por um movimento militar, e por outro movimento militar retorquir a um golpe de estado republicano, — por que transposição do princípio que absolve essas duas reações, se há-de infamar a terceira? Acaso essa, éco da revolução riograndense no seio das classes armadas, não era, pelas suas raízes civis, a mais nacional de tôdas? E, diante dos crimes do poder que a provocaram, não empalidecem os moti-

vos, em que as duas anteriores vão buscar os títulos do seu patriotismo ?

Uma onda republicana engoliu instantâneamente a realeza, que datava da existência do Brasil. Por que privilégio divino os que fundaram a República, cuja existência é apenas de seis anos, presuem criar para ela essa imunidade às revoluções, quando os governos, pelos seus atentados, propagam o descontentamento popular ? Se os brasileiros tinham a faculdade legítima de revoltar-se contra a monarquia associada ao berço do país, porque não teriam o de conspirar-se contra uma odiosa degeneração das formas republicanas, tão infelizes entre nós na sua primeira amostra ?

O direito de revolução é um direito elementar, subentendido em tôdas as formas populares de governo e inevitável até nos regimens tradicionais. As coroas mais augustas pela sua antiguidade, instituições de existência por assim dizer imemorial, caíram ao sôpro da vontade das multidões. E à legitimidade dos reis, sagrada pelos séculos, sucedeu a legitimidade das democracias, sancionada pela razão. A razão, isto é, a justiça, isto é, a observância dos direitos essenciais, mantém, ou destrói os governos, condena, ou santifica as revoluções. Esses direitos têm a sua fórmula na lei. Na lei, pois, é que reside a autoridade. Essa autoridade projeta-se sobre o poder constituído enquanto o poder constituído é o órgão e o sustentáculo da lei. Então assiste a esse poder indeclinável direito à obediência, não porque seja poder, sim porque a lei está com êle. Mas, logo que o poder se rebela contra a lei o poder já não é a autoridade : é a fôrça, é a desordem, é o mal. Os que tinham, até então, o dever de obedecer-lhe, têm, de então em diante, o de resistir-lhe, e o mesmo princípio, a inviolabilidade da ordem jurídica, que ante-

riamente legitimava os governos, passa a legitimar as revoluções.

Não são fantasias de demagogo (nada mais inconciliável com o meu temperamento moral, com a índole profundamente jurídica das minhas convicções, dos meus estudos e das minhas simpatias). Tenho a honra de ser, na República, um republicano da última hora; porque o meu espírito nunca foi radical; porque desconfiei sempre, em matéria política, das teorias absolutas; porque o exemplo do mundo contemporâneo me está mostrando muito maior soma de liberdade nas grandes monarquias constitucionais do que nos estados republicanos. Graças a êsse espírito, quando, em 1889, se anunciou no horizonte a tempestade republicana, eu fui buscar na história das nossas origens políticas e na própria constituição natural do país a antiga aspiração federalista, para a aconselhar ao Império como a salvação das instituições constitucionais. Não foi culpa minha, se a monarquia preferiu a luta com a tormenta.

Defendendo hoje o direito de revolução contra as teorias de expediente, contra as legalidades falsificadas, eu defendo o elemento onde estribam todos os governos modernos. Os princípios que acabo de reivindicar são rudimentos de política universal, que se ensinam em tôdas as escolas, que os próprios conservadores têm esposado, e constituem, por assim dizer, uma reserva comum entre os povos livres.

As minhas palavras não são, portanto, uma glorificação de revoltas, muito menos de militares. O meu pensamento apenas é levantar, nesta quadra de fraquezas políticas, os velhos princípios, os princípios eternos da moral da liberdade, que não convém esquecer; porque, dormentes agora, podem vir a ser amanhã o refúgio dos grandes interesses nacionais. (*Muito bem. Muito bem.*)

PROJETO DE UM QUADRO DE RESERVA ESPECIAL NO EXÉRCITO E NA ARMADA

Sessão em 13 de setembro de 1895

No expediente da sessão de 5 de setembro de 1895 foi lido o seguinte projeto n. 34 :

«O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Fica desde já criada no Exército e na Armada uma reserva especial para a qual serão transferidos os oficiais de terra e mar que, tendo desertado de suas fileiras, voltarem depois a elas por qualquer circunstância, que não seja em consequência de sentença proferida em Tribunal competente.

§ 1º Enquanto permanecerem nessa reserva os oficiais vencerão o sôlido de suas patentes e contarão antiguidade para a reforma, podendo empregar-se em indústrias particulares, com licença do governo.

§ 2º A transferência para a reserva especial far-se-á depois da apresentação do respectivo oficial à autoridade competente; podendo o mesmo reverter ao quadro ativo, quando o Governo julgar conveniente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 4 de setembro de 1895. — *Severino Vieira. — Leopoldo de Bulhões. — Moraes Barros. — Nogueira Acioli. — J. Joaquim de Sousa*.

Em sessão de 6, requereu Severino Vieira urgência para que fôsse o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão imediata. Aprovado.

Em sessão de 9, posto em discussão o art. 1º do projeto, diz Rosa Júnior que não comprehende a sua necessidade, pois já existe no Exército a 2ª classe, e na Marinha a respectiva reserva.

Severino defende o projeto, e Ramiro Barcelos fala sobre a suposta pacificação do Rio Grande do Sul.

Em sessão de 10 fala ainda Ramiro, e requer adiamento da discussão por 48 horas. Aprovado.

Em sessão de 13 justifica Ramiro o seguinte projeto substitutivo, assinado por 20 senadores :

«O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Fica criada no Exército e na Armada uma reserva especial, de caráter provisório, para a qual serão transferidos os oficiais efetivos que, tendo-se envolvido em conspiração ou sedição até 23 de agosto dêste ano, obtiverem anistia.

§ 1º A transferência para a reserva especial dependerá da apresentação do oficial à autoridade competente.

§ 2º Enquanto permanecerem nessa reserva, vencerão os oficiais únicamente o sólido de suas patentes e só contarão antiguidade para o caso de reforma.

§ 3º Decorridos dois anos de permanência na reserva especial, o oficial poderá reverter ao quadro ativo, se o Governo julgar conveniente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.»

Rui pronuncia então o seguinte discurso :

O SR. RUI BARBOSA (1) — Ora graças a Deus, Sr. presidente, podemos continuar a discussão dêste grave assunto, descarregada a pressão atmosférica, sob a qual fomos surpreendidos pela manobra parlamentar do adiamento num projeto em favor do qual esta mesma câmara, votara a urgência, douz dias antes.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador. (Nota dos *Anais*)

Uma das fôlhas, que eu creio ordinariamente bem informada, desta capital, dizia ontem em um boletim vespertino. (Lê.)

A ser verdade isto, Sr. presidente, não valia a pena continuarmos o debate.

O SR. GOMES DE CASTRO — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Mas, se está assentado que a anistia fica subordinada à adoção do novo projeto, não restaria mais do que curvarmo-nos subscrevendo a essa condição, a despeito dos nossos compromissos morais e dos antecedentes desta casa no assunto.

Não obstante, porém, Sr. presidente, a matéria é daquelas em que está acima de tudo a consciência.

Sem que possamos incorrer na pecha de inimigos da transação, porquanto tive ensejo de apontar desta tribuna o terreno em que podemos operar, deixando aos melindres do Governo, um campo de ação mais amplo, eu continuarei, e, cumprindo o meu dever, quaisquer que sejam os espectros que se tenham evocado em torno desta questão.

Bem sei, Sr. presidente, que para os espíritos intolerantes, para os que vivem da exageração das próprias idéias, não há outros delitos maiores do que os das opiniões antagônicas; para todos os efeitos violentos êles reservam para si a prática da infalibilidade e negam a seus adversários a verdade moral.

Para êles todo o domínio intelectual do mundo está como que dividido em douis hemisférios : um, cômodo e luminoso, habitado pelos entes de razão, e que para êles tem o nome de evidência; outro, ouriçado de perigos, reservado para as opiniões de seus adversários e classificado sob o nome de traição.

Mas, Sr. presidente, enquanto não fôr abolido isto, o que ficará subordinado a nós, ao nosso país ? A igualdade leal de tôdas as opiniões perante as leis protetoras do debate.

É por isso que, quaisquer que sejam as sombras em que se pretenda envolver a perspectiva da anistia concedida de acôrdo com os princípios amplos e benignos pelos quais propugnamos, reservo-me o direito de dizer francamente minha maneira de pensar, certo de que, na medida das minhas fôrças, estou prestando ao meu país o serviço a que me obriga o meu mandato.

Que se passou, com efeito, nesta casa ?

Debatia-se um assunto que não era novo, nem para nós nem para a outra câmara; tínhamos já opinião formada sobre él por um voto solene desta casa, o qual estabeleceu a opinião do Senado sobre a matéria debatida; eis senão quando, no meio do discurso do nobre senador, inesperadamente por uma hábil estratégia em que infelizmente foram envolvidos alguns dos que não o acompanhavam, suscitou-se a idéia de um adiamento; para quê ?

Para apurarmos, de antemão, a opinião da outra câmara do Congresso, fora de tôdas as leis que costumam presidir às relações entre um e outro ramo do poder legislativo.

Deploro, Sr. presidente, que as disposições regimentais não me permitissem discutir então o precedente ilegítimo, anárquico, que por êsse modo se semou aqui.

A opinião defendida pelo nobre Senador do Rio Grande do Sul, assentava em premissa absolutamente falsas. S. Ex. partia da necessidade de acôrdo prévio entre as duas câmaras do Congresso e con-

siderava depois como meio de chegar a êsse acôrdo antecipado a intervenção de um membro desta casa entendendo-se particularmente com membros da outra.

É falsa a maior dêste raciocínio, porque estas duas casas não foram instituídas senão para divergirem; não se fizeram as duas câmaras, para que uma fôsse o eco da outra, para que, de parte a parte, devolvessem a mesma imagem como dous espelhos fronteiros, mas pelo contrário, para que mûtuamente se corrigissem.

Ora, a correção dos nossos erros recíprocos não seria possível, se o acôrdo fôsse a lei.

Entre as duas casas a correção opera-se pelo contraste; a vantagem das duas câmaras consiste principalmente na tendência virtual delas para divergirem uma da outra, e divergindo corrigirem-se mûtuamente; aí está o benefício da sua instituição; de outra sorte, seriam apenas uma superfluidade inútil do sistema adotado.

A que fica reduzido êste aparato de dualidade parlamentar e dos debates nas tribunas das duas casas, se antecipadamente por meios camarários nos havemos de entender agora, limitando a nossa liberdade e a da outra câmara por meio de acôrdos que nem a lei, nem a Constituição, nem o regimento conhecê?

Temos um grande exemplo no senado americano que nunca hesitou em cumprir seu dever, divergindo francamente da câmara dos representantes tôda vez que os interesses da República lhe impunham essa direção política.

Longe vão as falsas teorias doutrinadas pela falsa República do barrete frígio que passou pela ca-

beça de Marat, essas falsas teorias segundo as quais o povo teve uma só vontade, una e indivisível, como a vontade de um indivíduo.

Cada nação tem em si vontades antinônicas, correntes variadas e contrárias, que se desenvolvem pela dualidade dos dous ramos do poder a que ela confia a defesa dos seus mais altos interesses.

Desde que se pôs em prática a constituição americana, o Senado naquela República assumiu enérgicamente o seu papel; nas grandes ocasiões era êle que colocava acima de tudo sua consciência e a consulta direta aos interesses efetivos do país contra os interesses passageiros e ilusórios das maiorias políticas.

Logo após a decretação da carta americana tôdas as tendências nos Estados Unidos eram a favor da Revolução Francesa; eram as tendências superficiais da opinião e eram igualmente as da Câmara dos Representantes, e foi apoiado no Senado da República, que Washington pôde opor-se a essa inclinação perigosa e evitar uma guerra com a Inglaterra, que teria sido um golpe dos mais graves no futuro econômico da União.

Pouco mais tarde as correntes políticas tinham-se invertido: a nova República, cujo pensamento anterior se voltava contra a Inglaterra, já não cogitou senão em uma guerra contra a França. Rôtas as relações dos dous países, foi ainda na autoridade do Senado, na sua prudência, no seu espírito de resistência às correntes apaixonadas da outra câmara, que o Presidente dos Estados Unidos foi buscar a fôrça necessária para evitar nova guerra que teria ferido profundamente os interesses daquele grande país.

Dêste modo, graças ao papel viril do Senado em divergência com a Câmara dos Representantes, se firmou naquele país a política da abstenção dos negócios europeus, política que tem sido uma das condições da grande prosperidade dos Estados Unidos.

No interior o papel do Senado não era menos importante. Em 1801, quando sob a presidência de Jefferson se estabeleceu a política de democracia extrema bebida nas idéias de publicistas franceses, foi o Senado que empenhando-se especialmente na inamovibilidade da magistratura, prestou à República incipiente o maior dos serviços, salvando êsse freio, êsse grande freio, essa grande garantia dos interesses e das liberdades do país, contra a onipotência das maiorias deliberantes.

Estes exemplos são ainda hoje eloquentes nos Estados Unidos; e não podem ter menor significação para nós.

O Senado me releve trazer à sua presença estas expressivas lições da história.

Quando se celebrou, ainda sob a presidência de Washington, o célebre tratado Jay entre os Estados Unidos e a Inglaterra, a Câmara dos Representantes quis absorver atribuições, que pela Constituição lhe não competiam. Esse tratado determinava a abertura de créditos que interessavam a competência especial da Câmara dos Representantes.

Em virtude disso quis êsse ramo do poder legislativo avocar a si a autoridade de interferir na celebração dos ajustes entre os Estados Unidos e a Inglaterra, sob pretexto de que aquêle ramo de poder legislativo não se podia curvar a acôrdos em cujo conhecimento não tinha entrado. Tratando-se de matéria financeira, era bem que a Câmara dos

Representantes dissesse a última palavra na decisão e aprovação final daquilo de que dependia a execução dos ajustes estipulados. Washington recusou-se a essa política de absorção da Câmara dos Representantes; esta por seu lado não foi menos tenaz em reivindicar os seus pretensos direitos, inspirada por uma falsa compreensão dêles, em favor da qual se tinha levantado no país uma grande agitação, apoiada em *meetings* e em excessos de imprensa.

A Câmara dos Representantes, tenaz no seu propósito, reclamou do Presidente da República, sob pretexto da necessidade que tinha de firmar a sua responsabilidade, a comunicação das peças, dos documentos relativos à celebração do tratado.

Em uma mensagem tão delicada quanto firme, o grande Patriarca da Independência Americana, recusou à câmara dos representantes o pedido, declarando-se disposto a manter a sua autoridade, com o apôio de todos os recursos constitucionais. No dia seguinte, uma ordem do dia enérgica da Câmara dos Representantes infligia uma áspera censura ao procedimento do Presidente; e era ao parecer inevitável um rompimento cujas conseqüências teriam determinado uma guerra das mais graves entre os Estados Unidos e a Inglaterra; quando repentinamente tudo se mudou, submetendo-se a Câmara dos Representantes, e votando independentemente de discussão os créditos, que até então recusara.

Pouco mais tarde, em 1815, sob a presidência de Madison (*), a propósito do tratado de Gand celebrado também com a Inglaterra, a Câmara dos Representantes reivindicou de novo as suas pretensas

(*) Nos *Anais* está Gay. Trata-se evidentemente de um equívoco.

prerrogativas. Ainda aí o Presidente da República, apoiado no Senado, manteve o princípio constitucional.

Mais tarde por ocasião da cessão de Alasca pela Rússia aos Estados Unidos, renovou-se a mesma questão; e foi ainda a firmeza do Senado contrariando as pretensões indébitas da Câmara dos Representantes, que manteve a Constituição dos Estados Unidos.

Graças a esta firmeza invariável, a câmara dos senadores na União Americana, considerada primitivamente como ramo mais fraco do poder legislativo, veio, para bem dos Estados Unidos, a tornar-se o mais vigoroso; graças, digo eu, em parte a essa firmeza, graças em parte à sua composição, bebida no sufrágio indireto; graças ainda às circunstâncias que fizeram com que aquela das atribuições que tinha por fim dar prioridade à Câmara dos Representantes, convertera-se de fato em benefício para o Senado. É assim que a precedência da Câmara dos Representantes em matéria financeira, veio, pela força das circunstâncias, a converter-se para a outra câmara, em causa de inferioridade crescente: de modo que em 1880 podia dizer um célebre político americano que tôdas as tentativas empregadas pela Câmara dos Representantes em 1832, em 1856 e 1870 a favor da sua prioridade, tinham redundado em prejuízo da igualdade legislativa. Seria uma vantagem, pois, para a Câmara dos Representantes o renunciar a um benefício, que de fato se tinha convertido simplesmente em vantagem para o Senado.

Ninguém ignora ainda o papel do senado americano no processo de Johnson. Aquela mesma câmara inspirando-se em altas razões de prudência política, soube calar o seu sentimento particular, para

opor uma barreira às loucas paixões, cuja satisfação teria dado em resultado uma perturbação profunda no sistema constitucional dos Estados Unidos, entregando o poder executivo às maiorias passageiras da Câmara dos Representantes.

À medida que essa energia se afrouxou, o senado americano principiou, com a decadência dessa energia, a decair no seu prestígio, na sua importância; principiou o seu declinar constante, do qual se queixam nos Estados Unidos os homens que consideram a política daquele país com verdadeiro espírito liberal.

É assim que em 1874, quando açoitava o país a mania inflacionista, permita-se-me o barbarismo, o Senado e a Câmara dos Representantes cederam conjuntamente a essa irrefletida tendência popular. Grant opôs o seu *veto* à lei Blaine; mas o Senado, unido à Câmara dos Representantes, levou por diante a sua idéia, em prejuízo do país. Quatro anos depois a mesma fraqueza fazia do Senado um elemento prejudicial aos interesses públicos, na questão da cunhagem da prata, quando uma lei, inspirada em falsas e passageiras tendências da opinião, autorizava o tesouro a cunhar dous a quatro milhões de prata em dólares, cuja depreciação se elevava então a 4%. Fato semelhante pôde reproduzir-se ainda em 1890.

Vêde, portanto, Srs. senadores, que o papel desta câmara não está em ceder às correntes passageiras, que nos venham da outra, mas em examiná-las profundamente e em resistir-lhes com coragem, quando, no fundo das nossas consciências, nos pa-

reça que essas correntes não representam os interesses permanentes e sérios do país.

O SR. PAULA SOUSA — Mas, a outra câmara ainda não se pronunciou a respeito.

O SR. RUI BARBOSA — Se a outra câmara ainda não se pronunciou a respeito, V. Ex. me terá a bondade de explicar o adiamento que aqui votou-se e que deu em resultado a demora na decretação dessa lei?

O SR. CAMPOS SALES dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Perdoe-me, nem eu quero outra cousa; eu raciocino e chegarei a esta face da questão.

O SR. CAMPOS SALES — Ninguém contesta a necessidade da separação das duas câmaras, e o fato ai está.

O SR. RUI BARBOSA — O fato ai está, mas perdendo a sua utilidade, e faltando aos seus fins constitucionais se, por meio de expedientes empíricos desta ordem, introduzimos, no processo parlamentar, práticas de que não há exemplo na nossa história nem no nosso país.

Senhores, não conheço outro meio de apurar os sentimentos da outra câmara, senão o debate público, na sua tribuna.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — A opinião de uma câmara está na tribuna, no recinto, no escrutínio, não nas ante-câmaras e nos corredores.

O SR. CAMPOS SALES dá outro aparte.

O SR. RUI BARBOSA — O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, trazendo-nos hoje êste projeto,

como a expressão dos sentimentos preponderantes na outra casa do Congresso, coloca-nos em uma séria dificuldade entre a palavra e a opinião de S. Ex. e a evidência dos fatos.

Quais são os fatos? Os fatos reduzem-se à abstenção, que a outra casa do Congresso tem guardado até agora a respeito do assunto, abstenção tão profunda que, a despeito da urgência do nosso projeto votado aqui, creio que há mais de duas semanas, ainda não começaram, na outra casa, os trabalhos de deliberação.

O Sr. CORREIA DE ARAÚJO dá um aparte.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Prova que não estão cumprindo o seu dever.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — O projeto deve estar na comissão, que tem 15 dias para dar parecer.

O Sr. RUI BARBOSA — Não conheço, Sr. presidente, êsses meios indiretos de apurar as opiniões de um dos ramos do Congresso.

Na opinião de um honrado senador, o silêncio da outra casa significa precisamente oposição ao projeto votado nesta.

Permitam-me SS. EExs. não aceitar êste meio de aferição das opiniões de uma câmara, que não se pronuncia sobre um assunto da gravidade dêste.

Demais, esta maneira de chegar à verificação dos sentimentos da Câmara dos Srs. Deputados é profunda e essencialmente contrária à natureza institucional das duas câmaras do Congresso e das suas relações.

Não nos é lícito ir buscar de antemão, na outra câmara, opiniões, que ela não pode ter formado, antes, que esta casa, sócia sua, nos debates políticos.

haja acabado de manifestar-se sobre o assunto, antes que, na sua tribuna, se tenha ouvido os seus oradores, antes que o seu escrutínio se tenha pronunciado.

O SR. CAMPOS SALES — Entretanto, muitas vezes, tem-se tratado da nomeação de comissões mistas.

O SR. RUI BARBOSA — Agradeço a V. Ex. o aparte, que acaba de dar-me.

As comissões mistas são precisamente a prova do êrro cometido no alvitre empírico de que agora se usou.

Quando é que entre as duas casas do Congresso se recorre ao meio transacional das comissões mistas? Depois de manifestadas as opiniões na tribuna de uma e de outra casa e oferecendo-se...

O SR. CAMPOS SALES — Perdão; as comissões mistas têm antecedido os debates.

O SR. RUI BARBOSA — ... dificuldades a respeito do modo de chegar-se a uma solução.

O contrário é pôr uma câmara dentro da outra, é coagir a liberdade da outra câmara, é coagir a liberdade, antecipando os seus votos, é privar-nos dessa independência, que a Constituição nos reservou para podermos, até o último momento, de acordo com as nossas consciências, de acordo com as nossas convicções, modificar os nossos votos.

Eu ouço advogar êste recurso, como uma cortesia para com a outra câmara.

Permitam-me SS. Exs. que eu divirja na maneira de encarar esta medida, que não me parece absolutamente satisfazer as leis de urbanidade, que devem presidir as nossas relações.

Este sistema substitui aquèle respeito, aquela discrição, aquèle decôro, aquela solenidade, que necessariamente devem reger, pela natureza das cousas, as nossas relações, por uma familiaridade inconfessável, por uma camaradagem perigosa, por um compadrio de concessões e permutas clandestinas; ela substitui ainda o sistema de respeito constitucional, franco, patente, por um sistema de recados particulares, sem autoridade para se firmar no recinto desta ou da outra casa.

O SR. CAMPOS SALES — Por meio dêste acôrdo anteparlamentar é que muitas vêzes se resolvem as grandes crises políticas.

O SR. RUI BARBOSA — Perdoe-me o nobre senador.

É claro que, quando condeno esta maneira de proceder, não excluo o trabalho natural de contacto entre as opiniões de membros de uma e de outra câmara.

UM SR. SENADOR — Então onde está a divergência?

O SR. RUI BARBOSA — A divergência é profunda, êsse trabalho que nos envolve a todos nós está na atmosfera, êsse trabalho invade tôdas as nossas relações; mas não tem o direito de intervir nos debates parlamentares, não tem o direito de prejudicar a ação das nossas fórmulas regimentais, não tem o direito de retardar a conclusão da nossa tarefa, vindo-se a invocá-la, pública e solenemente, como uma medida constitucional de resolver-se divergências de opiniões entre uma e outra câmara.

Estas divergências não fazem mal; são, pelo contrário, salutares, uma vez que as duas casas do Congresso se componham de cavalheiros, que, na

enunciação de suas opiniões, não cometam irregularidades, atos contra a delicadeza e respeito devidos a uma e a outra câmara; uma vez observados todos os preceitos constitucionais, a nossa dissidência serve apenas para discriminar as nossas responsabilidades e colocar as duas câmaras em presença do país, cada uma com a parte, que a sua consciência lhe dite na solução dos grandes problemas do Estado.

Vejo, por exemplo, Sr. Presidente, o que diz o grande escritor, cuja obra é hoje a fonte para todos aquêles que querem beber noções sóbre a prática política nos Estados Unidos. (*Lê*)

Acaso, senhores, alguma vez nas questões mais graves vos detivestes em presença dêste embaraço ? Para que esta preocupação intempestiva de um acôrdo que deve resolver-se naturalmente por obra natural das leis parlamentares ?

Se esta preocupação devesse ser a lei de vosso procedimento, certamente esta câmara não teria a registrar na sua história alguns dos atos de mais merecimento, que a recomendam à gratidão do país. O Senado não estava, de certo, em acôrdo com a outra câmara, quando em divergência profunda com ela recusou aqui o adiamento do Congresso, medida funesta, debaixo da qual se ocultavam para a República e a Constituição os mais tristes e irremediáveis destinos. Acaso pensastes vós então que era necessário mandar pedir prèviamente a opinião da outra câmara para vos orientardes a respeito da votação a que se ia proceder ?

Mas, Sr. presidente, não posso, aceitar o projeto oferecido hoje pelo nobre senador, que representa o Rio Grande do Sul, como a expressão das opiniões preponderantes na outra câmara. A câmara não

está manifestada sobre o assunto; as conversas de gabinete são de uma natureza extremamente falível nesta matéria e o próprio testemunho dos *leaders* VV. Exs. sabem quão pouco seguro tem sido. Quantas vezes as tropas têm abandonado os generais nas ocasiões decisivas.

O SR. GOMES DE CASTRO — Na ocasião decisiva às vezes desertam as fôrças.

O SR. RUI BARBOSA — Muito menos posso aceitar a insinuação de que êsse projeto funda-se neste conceito do Govêrno, a sua opinião sobre a maneira de resolver a dificuldade, o Govêrno tem os trâmites constitucionais para nos comunicar as suas idéias sobre os graves acontecimentos do país e nenhum mais grato do que aquêle que atualmente se debate nesta casa.

Demais, Sr. presidente, com a franqueza com que devemos observar estas cousas, é preciso dizer ao honrado representante do Rio Grande do Sul, cuja atitude em relação ao general a quem hoje devemos a paz tem sido sempre a mais violenta nesta tribuna, que não pode ser perante nós o portador dos sentimentos do Govêrno sobre as condições da paz.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não creio que o tenha sido.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. presidente, entrando no exame dos projetos começarei pelo que tem a assinatura do meu nobre amigo e colega de representação pela Bahia, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Dr. Severino Vieira. Francamente direi a S. Ex. : não posso dar-lhe o meu voto, tendo-o recusado ao projeto rejeitado nesta casa do honrado senador pelo Rio Grande do Sul o Sr. Ramiro Barcelos. Por mais esdrúxula que pareça esta opinião, devo dizer

que, dos dous projetos, o do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul me parece o preferível.

Com efeito êsse projeto uma alternativa oferecia aos militares anistiados, entre o sacrifício de interesses ou o julgamento pelo tribunal. Diz ao militar: não podeis ser anistiado sem vos submeterdes à reforma; e se não aceitardes a anistia nestas condições fica-vos o alvitre de vos sujeitardes à ação dos tribunais militares.

O que se oferecia, pois, à escolha do oficial eram dous alvitres um dos quais importava num grave sacrifício de interesse e o outro lhe franqueava a possibilidade de uma absolvição.

Não hesito em dizer que para grande número dos militares envolvidos no movimento revolucionário seria preferível rejeitar a anistia nestas condições e provocar o julgamento dos tribunais.

O SR. GOMES DE CASTRO — Apoiado, o resultado seria o que está sendo.

O SR. RUI BARBOSA — No projeto do nobre senador pela Bahia, porém, a alternativa é dura e terrível, ou antes elimina completamente a possibilidade da alternativa deixando ao militar a pena humilhante e dolorosa contra a qual não lhe resta recurso.

O projeto cria para os militares uma classe especial consignada exclusivamente aos que tiverem desertado das fileiras do exército ou da armada.

Ele liga, portanto, à situação dos anistiados labéu de uma nota deprimente contra a qual se revolta o brio militar.

E eu não hesito em dizer que entre o julgamento e os interesses e o pudor o militar não vacilaria um momento em pronunciar-se pelo primeiro. (Apoiados).

É, Sr. presidente, uma grande aventura, um grande perigo o tocar nessas antigas instituições, que regem a organização das classes militares.

Elas se fundam em considerações de alta sabedoria sagrada pela experiência dos tempos, e não é lícito à mão imprevidente da política alterá-las, em obediência a conveniências passageiras criar no exército uma classe especial destinada exclusivamente aos militares que houverem incorrido em pecha de deserção; é pôr no seio do Exército um labéu legal em permanência; é estabelecer diferenças entre os oficiais, diferenças que não prejudicam únicamente àqueles indivíduos envolvidos na revolta, mas que interessam ao próprio caráter da classe.

Vós, se quereis estabelecer esta exortia, lembrai-vos que o exército representa ao mesmo tempo uma necessidade e um perigo.

Essa necessidade corresponde aos mais altos reclamos da segurança e da honra nacional; e, por isso, esse perigo inevitável deve ter freios nos quais é imprudente colocar outros sobre eles além dos estabelecidos nas leis militares, que não convém transformar em homenagem a considerações de momento, que não convém sacrificar a expedientes de ocasião.

Eu não conheço exemplo; não conheço armada onde se tenha estabelecido reserva especial para desertores, e esta consideração por si só seria bastante para mostrar a imprudência da inovação precipitada, à qual não vejo ligada vantagem apreciável de ordem alguma.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Vós não podeis desconhecer, Srs. senadores, que esta situação desnatura

essencialmente o caráter da anistia, atando-a a uma condição inevitável, que importa para os anistiados um verdadeiro baldão.

A graça que dêste modo se pretende levar-lhes desfigura-se completamente, e, em vez de ser o presente para agradecer, é uma humilhação para lamentar. (*Apoiados.*)

Agora, pergunto eu, não encerra essa solução uma verdadeira inconstitucionalidade?

A carta constitucional adotou a anistia como uma entidade jurídica. O legislador constitucional estudou-a e definiu-a, portanto, pela prática e pela jurisprudência de outros países e deu à anistia a idéia do esquecimento diante da qual desaparecem os fatos criminosos e em virtude da qual ficam os anistiados para todos os efeitos igualados aos cidadãos cuja inocência nunca foi controvertida.

Como é, portanto, Sr. presidente, que, a título de um ato de magnanimidade, se pode lançar sobre os oficiais anistiados nota permanente, a diminuição legal de sua honra?

O SR. PINHEIRO MACHADO — É o que se acaba de dar na República Argentina.

O SR. RUI BARBOSA — O mais sagrado, Sr. presidente, de todos os nossos direitos constitucionais é o de sermos julgados pelos tribunais do país pelas imputações que sobre nós forem irrogadas.

É esse o direito que o projeto viola profunda e radicalmente, porquê? Porque pretende aliar-se à anistia plena e irrenunciável a privação aos anistiados, à possibilidade de reivindicarem a sua inocência perante os tribunais do país.

A anistia plena é irrenunciável, porque ela não impõe notas, porque a anistia plena não deixa vestígios da culpa sobre quem ela recaiu. Aqui dá-se o contrário: promulga-se a anistia aqui, atam-se as mãos aos anistiados e ao mesmo tempo se lhes diz: "Ficareis pertencendo à classe dos que desertaram."

O SR. GOMES DE CASTRO — É preciso não esquecer que o que passou aqui foi a anistia plena.

O SR. RUI BARBOSA — É, portanto, incontestável que com este artifício se subtrai ao anistiado o direito que ele teve de fazer-se julgar pelos tribunais do país. Eu, militar, preferia submeter-me ao julgamento de meus pares, a submeter-me a uma nota de desonra imposta pelo país a título de benevolência e magnanimidade.

Permita-me ainda o honrado autor do projeto, que eu lamento sinceramente ver neste assunto em campo diferente do meu, permita-me dizer-lhe que, em minha humilde opinião, o projeto assinala-se ainda como inútil, como impotente e, conforme o termo jurídico, como inepto. Não emprego inepto, senão na acepção jurídica para os efeitos que tem em vista.

Eu procurarei dar à minha argumentação a maior simplicidade, para tornar sensíveis os seus traços essenciais.

Qual é, com efeito, Sr. presidente, ou o que é com efeito a deserção? É um delito e um delito militar, significado e punido regularmente nas leis militares. Segundo a legislação do exército de terra, estão graduadas as penas a estes delitos conforme a sua gravidade proporcional. Temos a deserção simples que importa a expulsão do serviço do exército; a deserção em tempo de guerra, que traz, além disso, a pena de 2 anos de prisão; a deserção em tempo de

guerra, estando em guarnição em um lugar fortificado, que envolve 4 anos de prisão; temos a deserção para o inimigo, que importa a pena de morte.

Na armada, pelo decreto — *Foster* — no art. 117 a deserção está sujeita às penas que vão até 6 anos de prisão e morte quando a deserção é para o inimigo. Qual é, porém, senhores, o efeito da anistia sobre os crimes, um dos quais é incontestavelmente, como acabamos de ver, — a deserção ? Qual o efeito da anistia relativamente à deserção ? Eliminar, não só nas suas consequências penais como na sua própria origem, o caráter criminoso do ato que o constituiu. Esta é a idéia que convém fixar profundamente, porque tem sido muitas vezes agitada a discussão por parte daqueles que se opõem à anistia plena.

Dizem os criminalistas que a anistia faz desaparecer o delito, que cancela o caráter criminoso do fato, que restitui às circunstâncias de antes da perpetração do ato que inocenta o anistiado com relação ao fato a que essa medida se refere.

Uma vez concedida a anistia plena, considera-se que o militar não desertou, que a deserção não existe mais; desde que a anistia plena e ilimitada indultou o desertor, o crime desaparece.

O SR. CORREIA DE ARAÚJO — De maneira que a deserção deixa de ser crime !

O SR. RUI BARBOSA — V. Ex. está enganado. O caráter da anistia é eliminar o fato censurável que se tenha praticado...

O SR. CORREIA DE ARAÚJO — Mas deu-se ou não a deserção ?

O SR. RUI BARBOSA — Perdoe-me o nobre Senador. Sem faltar ao respeito que lhe tenho, a sua distinção é essencialmente bizantina.

Está claro que o fato material subsiste e subsistirá sempre; o feito não se pode desfazer e neste sentido ninguém poderá dizer que ela desaparece. Mas, juridicamente o fato não existe mais, isto é, como deserção o fato não pode ser mais qualificado perante as leis, não há mais deserção na linguagem legislativa, na linguagem jurídica e na linguagem administrativa.

Tôdas as autoridades do país, desde o parlamento até aos tribunais, desde o Presidente da República até o último cidadão, empregarão uma injúria, continuando a empregar o título de desertor contra indivíduos que foram anistiados.

O SR. COSTA AZEVEDO — Cometerão um crime.

O SR. RUI BARBOSA — Será uma injúria que poderá levar seus autores aos tribunais ordinários.

O SR. COSTA AZEVEDO — E sujeitá-los às penas correspondentes.

O SR. RUI BARBOSA — Logo, Srs. senadores, se a deserção é um crime e se o crime desapareceu pela anistia; se, pela anistia, a deserção cessa de existir, o projeto quando atingir a desertores, não atinge ninguém, e a classe fica precisamente fora do alcance do projeto, é a classe que os nobres senadores pretendiam envolver nela.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O projeto não se refere a militares anistiados.

O SR. RUI BARBOSA — Bem; V. Ex. me permita continuar.

O projeto, diz o meu honrado amigo, não se refere aos desertores que tiveram anistia.

Acho que a sua consideração reforça as deduções que acabei de apresentar.

O SR. GOMES DE CASTRO — E prova a desnecessidade do projeto.

O SR. RUI BARBOSA — E o projeto não refere-se a essa classe, porquê? Porque não podia fazê-lo, porque não tinha coragem de fazê-lo sem incorrer em um absurdo de que seria incapaz a ilustração jurídica que a formulou.

Não tendo especificado isso, não querendo o projeto abranger aquela classe, confessa S. Ex. que ela fica inteiramente fora do alcance das suas disposições.

E isto se torna ainda mais claro em presença de palavras luminosas de S. Ex. estampadas hoje nas colunas do *Jornal do Comércio*. (Lê).

De modo que arrecada a possibilidade de incluir os anistiados neste projeto, como poder-se-á manter os desertores que foram anistiados sob esta qualificação? com que direito o governo de um país poderá dizer que neste projeto se compreendem os militares que desertaram? com que direito, se êles, pela ação da anistia deixaram de ser desertores?

O SR. GOMES DE CASTRO — Não há nada mais a fazer senão manter o que passou.

O SR. RUI BARBOSA — Tudo quanto se propõe é querer fazer o Senado voltar atrás, não tem outra significação.

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão para fazer sentir ao nobre senador que está terminada a hora destinada à 1^a parte da ordem do dia.

O SR. RUI BARBOSA — Eu requeiro prorrogação.

O SR. PRESIDENTE — Vou consultar o Senado.

Consultado o Senado concede a prorrogação pedida.

O SR. PRESIDENTE — O nobre senador pode continuar.

O SR. RUI BARBOSA (*continuando*) — Uma de duas, Srs. senadores, e chamo a atenção de SS. Exs. para o meu raciocínio, que é de natureza essencialmente jurídica. A minha argumentação não se tece da vaga concepção das paixões políticas, mas das verdades positivas do direito, que hão de ressoar pela minha boca ou pela de outrem perante os tribunais, se êsses projetos indevidamente se converterem em leis do país.

Uma de duas, senhores : o projeto do honrado senador se converterá em lei antes ou depois da anistia.

Se o projeto Severino Vieira se converter em lei antes da anistia, a decretação desta pela sua natureza especial é intuitiva: derrogará, em favor dos anistiados, a disposição genérica; o gênero, como mandam os escritores, derroga a espécie, *genus per speciem derogatur*. O gênero é o desertor, a espécie é o desertor anistiado.

Se, pelo contrário, o projeto fôr convertido em lei depois da anistia, a medida criada por esta em favor dos anistiados, os eximirá da generalidade estabelecida pelo novo projeto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — E isto em virtude do princípio da lei geral que derroga a especial.

Senhores, todos êstes inconvenientes, tôdas estas dificuldades nascem de não têrmos compreendido

que uma vez adotado nesta casa, o projeto de anistia plena, não podemos fora dela tentar violentá-la, modificá-la, coarctá-la, limitá-la, desnaturá-la.

A anistia tinha de receber sua caracterização no projeto que a votou, devia ser plena ou restrita, conforme as disposições nêle incluídas, e aí ninguém podia coarctar a liberdade do legislador, que no exercício de sua autoridade podia recusar, em certas e determinadas condições, certos e determinados favores.

Uma vez, porém, adotada a anistia plena, por um processo independente, querer por um meio tortuoso, e sub-repticiamente, estabelecer um gênero novo, é um impossível contra o qual hão de naufragar tôdas as tentativas feitas nesta casa e na outra.

A prova aí está no segundo projeto lido hoje aqui pelo honrado senador. Êste projeto mantém os inconvenientes do outro, agravando-os.

Tôdas as tachas de inconstitucionalidade, todos os impossíveis que inquinam o projeto anterior acham-se aumentados neste, com outros caracteres que o tornam mais monstruoso e intolerável.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Dizem, Sr. presidente, que o monstro era ainda mais feio; mas a enormidade com que êle se apresenta perante nós basta por si só para chamar a postos contra esta medida todos aquêles que pretendam dar ao país, como uma medida de reparação e de paz, a anistia :

O projeto dispõe (*lê*) :

Pergunto, Sr. presidente, quando será lei do país este projeto? Antes ou depois da anistia votada por nós no outro?

O SR. COSTA AZEVEDO — É de pensar que antes.

O SR. RUI BARBOSA — Carecemos de figurar as duas hipóteses para podermos encarar a situação do projeto, na primeira hipótese e na segunda.

Se este projeto houver de converter-se em lei antes da anistia, quando esta se votar ampla pelo outro projeto que aqui transitou, esta disposição cairá diante da disposição única e fundamental do outro. Este projeto refere-se a desertores, a oficiais que se tenham envolvido em conspiração ou sedição até 23 de agosto dêste ano.

UM SR. SENADOR — É o prazo da anistia que passou aqui.

O SR. RUI BARBOSA — O projeto é, portanto, uma disposição limitativa de uma anistia futura, espécie nova na ordem dêstes fatos jurídicos.

Pergunto: é possível esta limitação? Não; a anistia futura consagrada no nosso projeto sendo formulada em termos inconstitucionais, revoga a limitação estabelecida no projeto que ora se discute.

Suponhamos a outra hipótese; suponhamos que este projeto venha a ser lei depois do de anistia que aqui votamos. Neste caso este projeto é absurdo, é inconstitucional, é impotente.

Senhores, anistia votada em condições constitui um direito adquirido, com a sua natureza constitucional firmada nas disposições da carta republicana. Aquêle que foi anistiado sem condições, não pode

ser amanhã sujeito a condições que limitem sua anistia.

Eis a situação do projeto, se vier a ser lei depois da anistia ampla aqui votada.

Agora, considerando as disposições dêste projeto uma por uma, direi que cada uma delas encerra um absurdo ou uma inconveniência maior.

Segundo o § 1.º, "a transferência para a reserva especial depende da apresentação do oficial à autoridade competente".

Há portanto duas possibilidades: os oficiais se apresentam à autoridade competente, ou deixam de apresentar-se a essa autoridade. Se os oficiais se apresentam à autoridade competente, ficam sujeitos às disposições dêste projeto de lei; mas, como estas disposições não são das mais vantajosas para êles, é natural que nem todos se apresentem a esta autoridade.

Pergunto: qual é a situação dêstes oficiais em presença do projeto de anistia? É a situação de anistiados sem restrição ou reserva alguma.

Como é que se vem criar esta reserva, esta restrição por meio de outro projeto?

Porém, as disposições dêste projeto só se podem aplicar aos oficiais que se apresentam às autoridades competentes.

Logo os que não se apresentam a estas autoridades estão fora do alcance das disposições dêste projeto, e, portanto, gozarão da anistia franca e ilimitada que no outro projeto tivemos ocasião de votar. (*Trocaram-se muitos apartes entre os Srs. Senadores. O Sr. Presidente reclama a atenção.*)

Considerando agora, Srs. senadores, a disposição do § 2.º, determina êle: (*lê*) "enquanto perma-

necerem nesta reserva, vencerão os oficiais o sólido de suas patentes, e só contarão antiguidade para o caso de reforma."

É uma série de penas enfeixadas nesta disposição contra os oficiais anistiados, penas que sem processo, sem julgamento, sem defesa de espécie alguma, recaem sobre aqueles que acabam de merecer a graça da anistia; penas que os ferem nos seus interesses pecuniários e nos seus interesses de classe, na sua propriedade, na sua antiguidade.

Repto, Sr. presidente, esta disposição poderia ser inserida num projeto que concedesse anistia?

Então ela estabeleceria para esta as limitações aqui consagradas, com a reserva, está claro, do direito para os prejudicados de demonstrarem perante os tribunais a constitucionalidade de uma disposição que os amarrava a uma nota de culpa, sem admitir-lhes a possibilidade de julgamento.

É preciso reconhecer, senhores, que, desde que a anistia estabeleça penas, desde que possa manter sobre os acusados a tacha de criminosos direta ou indiretamente, há de se deixar na lei que a estabelece a alternativa para os prejudicados de recorrerem aos tribunais do país, de se defenderem, de provarem sua inocência, se preferirem os asares do julgamento à certeza de uma nota permanente.

O § 3.º manda que (lê):

"Decorridos dous anos de permanência na reserva especial, o oficial poderá reverter ao quadro ativo, se o Governo julgar conveniente."

É nada mais nada menos do que uma indireta expressão de desconfiança...

UM SR. SENADOR — Apriadíssimo.

O SR. RUI BARBOSA — ... àquele Govêrno, em relação ao qual vejo no seio desta casa tão comovente unanimidade a respeito de seu merecimento, patriotismo e discrição.

É ao mesmo tempo mais um golpe no caráter natural da anistia. O Senado, que aqui rejeitou o projeto do honrado senador por S. Paulo, o Sr. Morais e Barros, não poderia coerentemente aprovar êste, o qual tem por fim tornar a situação do oficial anistiado uma expiação prolongada durante dous anos, a despeito da anistia que o absolveu.

Sr. presidente; tenho oferecido à casa as considerações pelas quais me parece impossível dar o meu voto a êstes dous projetos de lei.

O Senado, votando a anistia plena, certo de que o Govêrno encontraria nas leis do país os meios necessários para salvar os melindres da administração e evitar atritos perigosos; o Senado firmou a sua opinião sobre o assunto, e não poderia votar agora qualquer dos dous projetos sem desdizer-se, sem voltar atrás, sem mostrar uma versatilidade notável...

O SR. GOMES DE CASTRO — Imprópria da idade.

O SR. RUI BARBOSA — ... uma variação de opinião em assunto, a respeito do qual homens refletidos não podiam dar voto sem tê-lo amadurecido profundamente na meditação.

Eu vejo, Sr. presidente, que o honrado Presidente da República reúne nesta casa o concurso de tôdas as opiniões; e felicito o meu país por esta unanimidade, de auspícios tão felizes para a restauração da paz da República Brasileira; mas vejo, ao mesmo tempo, que aquêles que com tanta devoção e entusiasmo se pronunciam, exaltando as virtudes pa-

trióticas do honrado Chefe do Estado, não hesitam em acometer com as agressões mais violentas aquêle a quem devemos hoje o fato memorável da paz; não obstante a ausência, que inibe êsse ilustre oficial de pugnar pela sua honra; não obstante a sua prisão em serviço do país, que devia torná-lo respeitado ainda dos seus inimigos.

Não comprehendo esta distinção, que se procura estabelecer, entre o poder executivo e o seu agente, entre o Presidente da República e o general, que em seu nome acaba de celebrar a paz nos campos do Rio Grande do Sul, essa paz de consequências necessárias, táticas mas evidentes e irrecusáveis, como tão eloquientemente demonstrou o honrado senador pelo Maranhão. E uma dessas consequências, uma dessas condições, clara e incontestável, é a anistia; mas a anistia completa, franca, e sem reservas de benefícios, que só as paixões políticas mal saciadas podem disputar aos que depuseram as armas no campo da luta.

Se esta é a situação; se a anistia, mas a anistia verdadeira, não essa falsa anistia amarrada a condições impossíveis, uma anistia que nem sequer seria uma graça, mas uma comutação de penalidades; se essa é a situação verdadeira, se os combatentes depuseram as armas confiados nela, se ela se envolvia indubitavelmente na espectativa necessária do ajuste que firmaram, claro está que procurando iludir a anistia franca e ilimitada, criaremos uma situação imoral, uma verdadeira cilada para aquêles que confiando na prudência, no bom senso e na magnanimidade dos altos poderes do Estado, depuseram as armas, confiados na sua palavra.

Sei que estas soluções híbridas se advogam em nome dos interesses da paz, se advogam em nome dos sentimentos do exército e da armada.

A armada, a parte leal da armada, teve já ocasião de fazer à ordem pública do país o mais alto sacrifício, quando nos dias funestos da ditadura se enxertavam nas guarnições dos navios de guerra oficiais de linha e patriotas da privança do Governo, prepostos a comissões de alta e reservada confiança, em presença dos quais se inclinava a autoridade dos comandantes.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — E aquêles que deram estas provas do seu amor à disciplina, aquêles que levaram êsse amor até ao extremo sacrifício, não poderão magoar-se com a volta, para a sua companhia, de camaradas, com os quais a luta não tomou sequer a forma de um combate.

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito bem. Empresta um sentimento vilão aos oficiais da Armada. (Apoiados.)

O SR. RUI BARBOSA — Sejamos mais justos para com os sentimentos que palpitam debaixo da farda.

A alma militar quando se move espontâneamente, quando a não desvairam malignas influências superiores, tende quase sempre para a justiça, para o desinteresse e para a generosidade. (Muito bem.)

Não a queiramos medir pela bitola dos cálculos pequeninos em que as façôes se inspiram.

Os nossos oficiais sabem que os seus companheiros revoltados tinham no peito o mesmo ideal da pátria, da honra e da liberdade; que se batiam sinceramente, e que julgavam salvá-lo expondo a sua

vida por êle; e tanto basta para que, depostas as armas, se abracem como irmãos; tanto basta para que não possam subsistir entre camaradas reminiscências amargas da luta; tanto basta para que de parte a parte renasça mais viva a fraternidde antiga, aumentada pela estima que entre os heróis se contrai nos campos de batalha. (*Muito bem.*)

Não! a resistência à anistia, o obstáculo não está nas paixões militares...

O SR. COELHO RODRIGUES — Está nos interesses civis.

O SR. RUI BARBOSA — ... está nos rancores civis, inimigos da paz, a quem ela pesa, nos rancores civis que, acobertados sob êsse capcioso pretexto, querem subtrair ao nosso exército a glória pura e benfazeja de selar essa grande obra com a reconciliação das classes armadas, defensoras do nosso país.

(*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

PROJETO DE UM QUADRO DE RESERVA ESPECIAL NO EXÉRCITO E NA ARMADA

Sessão em 14 de setembro de 1895

Na Ordem do Dia da sessão de 14 de setembro de 1895 continua em 2^a discussão, com o substitutivo apresentado na véspera pelo senador Ramiro Barcelos, o art. 1º do projeto nº 34, que propõe seja criada no Exército e na Armada uma reserva especial.

Severino Vieira, autor do projeto, defende a medida, que ele julga «mais governamental do que o substitutivo». Ramiro, por sua vez, defende o substitutivo, de sua autoria, e, respondendo ao discurso que Rui pronunciara na véspera, acusa a este de haver participado da revolta de 6 de setembro de 1893. (*)

Rui replica ao acusador com o presente discurso.

Encerrado o debate, requer Costa Azevedo (barão de Ladário) preferência para votação do substitutivo assinado por 20 senadores, inclusive Ramiro. Concedida. Pinheiro Machado requer escrutínio nominal para o art. 1º do substitutivo. Aprovado.

Submetido à votação, é rejeitado por 28 votos contra 25 o art. 1º do substitutivo.

Pôsto a votos o art. 1º do projeto, requer Severino Vieira votação nominal. Concedida.

É rejeitado o projeto por 40 votos contra 13.

(*) Veja-se o Anexo II.

O SR. RUI BARBOSA (*) — Sr. presidente, a casa comprehende o desgôsto com que me vejo obrigado a voltar à tribuna, forçado pelo incidente que acaba de ocorrer. Meu propósito era não tomar mais parte nesta discussão, ansioso como estou, e se acham todos os membros do Senado, por ver resolvido quanto antes um problema de tamanha gravidade para o país. Sou, porém, coagido por motivo de honra a levantar-me outra vez, e espero que esta consideração me merecerá da parte do Senado a indulgência a que eu acaso individualmente não pudesse ter direito.

Sr. presidente, princípio por negar a justiça com que fui aqui argüido de uma provocação pessoal contra o Sr. senador pelo Rio Grande do Sul; princípio por negar a procedência desta argüição, palpável e calorosamente injusta.

Quais foram, Sr. presidente, com efeito as palavras proferidas pela minha bôca que deram lugar a esta interpretação gratuita de que se serviu o nobre senador para agredir-me violenta e injustamente, como acaba de fazê-lo?

Senhores, tinha-se firmado a paz no Rio Grande, com alvorôço e aplauso geral do país, e no dia seguinte, no meio das vozes que se levantavam para exprimir o reconhecimento nacional ao patriota a quem a nação devia pessoalmente êsse serviço, começaram a surgir asserções ultrajosas, que feriam ao homem no seu caráter, e ao general na honra da sua profissão.

A casa sabe que o acusaram de não conhecer, de não ter sequer a noção da honra do soldado, isto é, rebaixaram-no à infima degradação, fulminando

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador. (Nota dos *Anais*)

contra êle uma indignidade que o último dos soldados repeliria com horror !

Aqui nesta casa, em expressões menos violentas, mas não menos graves no seu pensamento, o ilustre general, a cujo respeito não posso ter suspeição ^{rob} pes-
soal, foi acusado de ter incorrido no crime de ~~traição~~
Era natural que, como membro do Senado, ^{cond} brasileiro, estranhasse, com o direito que a ^{estou} todos os
cidadãos d'este país assiste, de intervir no ^{exame} dos
seus negócios, a facilidade com que era ^{desenvolvida} uma
alta patente militar, na ocasião em que ^{desenvolvia} a
retida em alto serviço do país.

O Sr. RAMOS
Abstive-me, entretanto, de qualificar ^{Este fato} limitando-me a dizer que aquêles que ^{com esta linguagem} se enunciavam em relação ao ilustre general, ao autor da paz que se acabava ^{de firmar} não ^{de} podiam ser recebidos nesta casa ^{com o respeito do pensamento} do governo em relação às ^{operações} desse
mesma paz.

O que fiz, portanto, ^{foi simplesmente estabelecer} uma dedução dos fatos públicos passados, ^{mostrando} cinto desta casa, e fiz ^{esta dedução com toda a} contes-
tista que deve reinar sempre nas relações de seus
membros entre si. (Apoiados.)

Onde, pois, a provocação? Onde a agressão
pessoal, a censura ferina ao caráter, à pessoa, ao
procedimento do honrado senador.

O Sr. RAMOS
A caso perdemos ^{os nossos} amigos aqui, ^{que seja} é que nossa reciprocá situação pessoal, o direito de pre-
ciarmos a situação política um dos outros ^{de tirar} mos da linguagem parlamentar de cada um de nós,
as consequências lógicas e naturais que dela forçosamente derivam?

Onde a provocação pessoal? Onde, em nome da boa fé, da evidência, a agressão direta feita por mim ao Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul?

Apelo para todos os juízes, para os menos dotados de consciência, para os mais animados do espírito de prevenção contra mim, para todos os juízes e para todos os tribunais quaisquer que sejam, e estou certo que a sentença não seria nunca preferida em desfavor meu.

Entretanto era preciso, ao que parece, achar um pretexto para se personalizar o debate.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Cousas muito mais graves tem dito V. Ex. contra a memória do salvador da pátria, Marechal Floriano.

O SR. RUI BARBOSA — É com esta outra arguição, já rebatida por mim, que V. Ex. vem interromper-me, obrigando-me a demorar-me na tribuna mais do que desejo.

Já disse nesta casa que é matéria evidente que em minhas palavras, quer na tribuna, quer na imprensa, nunca houve agressão de ordem pessoal contra a memória de quem quer que seja.

Profliguei a ditadura, condenei o ditador, no meio das apologias que o levantam neste país.

O SR. RAMIRO BARCELOS dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Como posso eu responder a duas acusações ao mesmo tempo?

O SR. RAMIRO BARCELOS — Tenha paciência; V. Ex. deu-me muitos apartes.

O SR. RUI BARBOSA — Eu dei apartes a V. Ex. quando me fêz imputação de natureza muito diversa.

Não neguei a ninguém, como agora mesmo não nego ao nobre senador, o direito de pronunciar-se como quiser em relação aos negócios do seu Estado, ou às circunstâncias em que foi concluída a paz. O que disse é que me assiste o direito de tirar da sua linguagem as conclusões naturais, e que não podia ser considerado como portador por parte do governo das condições da paz, aquêle que tinha-se mostrado animado de sentimentos tão adversos contra o autor dessa mesma paz.

É certo que S. Ex. não se declarou órgão do Governo neste negócio; mas órgãos da imprensa na véspera o tinham indigitado como tal, e a linguagem de S. Ex. mesmo, dizendo aqui que era êsse o pensamento daqueles que tinham a mesma alta responsabilidade na política do país. Daqui induzi naturalmente a conclusão que me julgava autorizado a tirar.

Mas volto à argüição do nobre senador.

Não feri pessoalmente o marechal Floriano. Condenei a ditadura e o ditador, com o mesmo direito com que outros a divinizam, com o direito que assiste a todos nós de julgar livremente aquêles que exerceram sobre o país a mais alta e ilimitada autoridade.

A que título, pelo fato da morte daquele em quem se personificou a ditadura, teremos nós perdido o direito de julgar essa ditadura, de julgar a situação política, cujas conseqüências estão pesando sobre o país, ou estão salvando o país; estão beneficiando o país ou estão perdendo, conforme o ponto de vista em que cada um de nós se queira colocar ?

É preciso, portanto, se não queremos simplesmente sofismar a benefício dos interesses de um e

de outro lado, reconhecermos de parte a parte o direito que nos assiste de julgar essa situação, e de criticá-la e qualificá-la do modo como a nossa consciência nos inspirar.

Não é novo o que estou dizendo; já o disse um dia do alto desta tribuna, quando interrompido pelo nobre senador pelo Paraná, tendo então ocasião de mostrar que era injusta a argüição que se fazia de estar ferindo um túmulo recentemente fechado. Mostrei que me assistia o direito de apreciar uma situação que não está fechada, apesar da absolvição plenária pronunciada sobre ela, e na qual o nobre senador entendeu que podia encontrar a aprovação pelo Senado do ato firmado pelo poder executivo, que me condenou injusta e sumariamente como traidor à pátria.

Senhores, que espécie de jurisprudência constitucional, que espécie de República é esta, em nome da qual vem falar-se neste recinto, para sustentar heresias desta enormidade?! Acaso o Senado aceita como consequência do seu voto o corolário estabelecido pelo nobre Senador, de que nesse voto se compreendia a aprovação do célebre decreto que me despiu das honras militares por traidor à pátria? (*)

O SR. RAMIRO BARCELOS dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Perdoe-me V. Ex.; o Senado não aprovou êsse ato, o Congresso não podia aprová-lo. Quando mesmo expressamente esta especificação se contivesse na aprovação decretada para os atos do poder executivo, essa aprovação seria nula, não diminuiria um ápice à minha autoridade

(*) Decreto de 24 de novembro de 1893.

moral, não ofenderia a nenhum dos meus direitos, quer como senador, quer como cidadão dêste país.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Eu disse que V. Ex. era suspeito para tratar da anistia.

O SR. RUI BARBOSA — Para provar que eu era suspeito para tratar da anistia, S. Ex. entendeu que podia ir buscar uma circunstância, cujo conhecimento era trazido pela primeira vez a esta casa, como revelação de fatos ocultos.

O SR. RAMIRO BARCELOS dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — O nobre senador procura desviar-me do meu caminho, mas não consegue. Não; o Senado não aprovou. O Congresso não aprovou o ato que indevidamente me qualificou de traidor à minha pátria.

Que espécie de crime é este, diga-me S. Ex., inventado agora, para dar ao Poder Executivo o arbitrio de difamar a cidadãos brasileiros?

Em que código encontra S. Ex. a qualificação dêste crime, do crime de traição à pátria? Existe alguma lei de país civilizado, existe algum código de país livre onde se encontra êsse delito?

Não tem sido êle apenas uma invenção cômoda forjada pela ditadura dos governos que querem usar dela para inquinar de inferioridade moral os seus adversários, para justificar diante do país oprimido os seus abusos? Onde a lei penal do país que qualifique o crime de traição, pelo qual me condenou o Poder Executivo, antes mesmo de julgar-me? E quando êste crime existisse nas leis do país, tinha o Poder Executivo competência para julgar-me e condenar-me? Que era aquêle decreto, mais do que um papel sujo, roto, cujo valor foi apenas o efeito que se

procurou produzir no estrangeiro, em relação à probidade de um refugiado político, recebido em país vizinho com a amizade e a benevolência que caracteriza a hospitalidade do povo daquela nação? Que é aquêle decreto senão um indigno papel sujo, um ato do poder executivo apenas para produzir efeito? Qual era o crime de traição?

Que espécie de circunstâncias podiam constituir este crime? A revolta, quando ela fôsse manifesta, quando ela fôsse franca, quando ela fôsse indubitável: a revolta foi alguma vez crime de traição contra a pátria? Quando mesmo assim fôsse aquêles que são levados a êsse extremo são sempre levados por êsse amor supremo da pátria, que arrasta os espíritos inflamados pelo mais alto patriotismo, a pegar em armas para defender em nome dêle os direitos do cidadão, os interesses superiores da justiça e da liberdade!

Não, Sr. presidente, não me diminuiu, não me desconceituou, não me afetou em um ápice êsse decreto, ao qual eu sou indiferente, que recebi como uma condecoração, como uma honra, como uma distinção suprema, em hora em que o país gemia debaixo da pressão do mais ilimitado e sanguinário terror.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — E com aplausos de alguns.

O SR. RUI BARBOSA — Eu não era nem sequer membro dessa revolta, flagelada hoje porque não venceu.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Que Deus nos livre de que tivesse vencido.

O SR. RUI BARBOSA — E digo — flagelada porque não venceu, — porque se esta é a sorte das re-

voluções que não vencem, esta consideração moral devia aconselhar aquêles que julgam as revoluções, a não empregarem em relação a elas os epítetos ferinos, que o ódio inspira, nem a confundi-las com os crimes vulgares da baixeza e da crueldade.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Crimes vulgares de ambição.

O SR. RUI BARBOSA — ... Ah! A ambição! Ela anda em tôda a parte, em todos os altos e baixos, em tôdas as eminências e subterrâneos da política, e nós devemos ser menos fáceis em considerá-la como um crime e lançá-la em rosto aos nossos adversários.

Senhores, cada um mête a mão no fundo da sua consciência, e diga se pode levantar essa pedra contra aquêles que o combatem.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Combato é o sistema pelo qual o ambicioso...

O SR. RUI BARBOSA — Os sistemas! O nobre senador teria que escrever muito, fazer muito se houvesse de estabelecer a distinção que os fatos não justificam.

Todos êsses movimentos, tôdas essas revoluções, que o país tem presenciado desde o comêço da República, são iguais e não se diferenciam, senão pelos seus resultados.

O honrado senador referiu-se ao movimento que dissolveu o Congresso, creio que argüindo-me, não ouvi bem, creio que argüindo-me de haver aderido a ele.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Não falei neste movimento.

O SR. RUI BARBOSA — Então queira perdoar-me; pareceu-me.

Mas, como eu acabava de dizer, que todos êsses movimentos são da mesma natureza e que não existe distinção essencial entre êles, recordaria a S. Ex. que se o golpe de 3 de novembro, que dissolveu o Congresso Federal merece a animadversação pública, por ter sido um atentado contra as instituições republicanas, a situação posterior a êsse fato, a situação que sobre êle se levantou, como a reivindicação, como uma reparação nacional, incorreu nos mesmos erros, nos mesmos crimes e atentados; êsses atentados multiplicaram-se pelo número de Estados existentes na República, onde foram dissolvidos todos os congressos, poderes e constituições, sem que por isso desmerecesse perante uma escola política republicana do direito de representar, neste país, o período da legalidade.

O SR. RAMIRO BARCELOS — É isso mesmo nos períodos revolucionários.

O SR. RUI BARBOSA — Se é isso mesmo nos períodos revolucionários, não tem o nobre senador o direito de considerar aquêles que, firmados nessa doutrina, se acham hoje em situação diferente daquela ocupada por S. Ex.

O SR. RAMIRO BARCELOS dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Ora, Sr. senador, não continuemos neste diálogo.

O nobre senador irrogou-me acusação muito grave e deve ao menos conceder-me a liberdade de discuti-la.

O SR. RAMIRO BARCELOS — V. Ex. também interrompeu-me com muitos apartes.

O SR. RUI BARBOSA — Quando o nobre senador levantou contra mim a delação de associado à

revolta, S. Ex. comprehende bem que, sentado nesta cadeira, eu não podia ouvi-lo sem interrompê-lo com apartes.

S. Ex. propôs-se a demonstrar que, se eu não tinha conspirado para a revolução tinha sido, não obstante, parte direta e pessoal nela.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Disse o Sr. Custódio de Melo.

O SR. RUI BARBOSA — O Sr. Custódio de Melo não disse tal.

É preciso ler e entender, perdoe-me, para firmar acusações desta origem, é preciso documentos diretos e concludentes.

Deixe-me o Sr. senador deduzir a defesa, já que aqui pronunciou a acusação com tanta bravura.

Senhores, um aparte do Sr. Senador pelo Paraná forçou-me outro dia a historiar ràpidamente as circunstâncias da minha colocação entre os emigrados políticos, no comêço do movimento revolucionário de 6 de setembro.

Eu disse que tinha sido absoluta e radicalmente estranho àquela conspiração, que tinha sido surpreendido pelo movimento do mesmo modo como o Governo o foi.

Não pude continuar na exposição dos fatos, porque não queria enxertar, em uma discussão de interesse geral, um debate sobre assunto que tocava apenas a minha individualidade.

Sou, porém, obrigado, neste momento, a rebastrar nesta parte, a imputação que se me irroga.

Senhores, estranho à combinação do movimento

de 6 de setembro, obrigado a retirar-me do país, para evitar os golpes do ódio político iminente sobre a minha cabeça, asilei-me no Rio da Prata, onde, em um documento público, estampado na imprensa de Buenos Aires, logo, após a minha chegada àquela capital, provei minha inocência completa nos acontecimentos, em que injustamente alguns queriam envolver-me. (*)

Dai, vítima da minha boa fé, acreditando ainda que os poderes públicos neste país quisessem sinceramente conhecer a verdade e não saciar ódios pessoais, pensei que podia volver à minha pátria, que poderia buscar, no seio do Estado que me elegera que me dera uma cadeira nesta casa, um descanso e a segurança a que a minha inocência tinha direito.

(*) «França de 1849-50. Já sob a presidência de Luís Napoleão. Os chefes do legitimismo e do orleanismo, os parlamentares mais notáveis de França, sentavam-se na primeira assembléia legislativa da república como orleanistas e legitimistas. E, encerrada a sessão, Berryer deixava publicamente Paris, para ir conferenciar com o conde de Chambord em Berlim, onde o rei da Prússia acabava de receber-lo com as honras devidas aos soberanos, pondo à sua disposição o palácio de Potsdam, e fazendo representar em sua homenagem a célebre Raquel, que exprimia a esperança de ter sómente essa honra na capital da França, restituída ao cetro hereditário dos descendentes de Luís XVI e Luís XVIII. Por essa ocasião o rei do Hanover, em um banquete oferecido ao herdeiro presuntivo do trono de São Luís declarava que a restauração da monarquia legítima em França importava à Europa inteira, que todos os soberanos a aguardavam. É Berryer, que acaba essa longa entrevista com o conde de Chambord indo hospedar-se nos seus aposentos em Wiesbaden, para «admirá-lo e amá-lo de perto», dizia ele, nem por isso perdeu a liberdade de regressar tranquilamente ao parlamento francês, à sua cadeira de deputado, e exercer dali a imensa autoridade de sua palavra sobre a Câmara e sobre o país. — É apenas um exemplo entre inúmeros.

«No Brasil, porém, não se pode ser senão republicano ou conspirador. Digo mal: no Brasil, para não incorrer na suspeita de conspiração, com as terríveis consequências hoje inerentes a essa tacha, é necessário ser jacobino, ou ditadurista, isto é, alistar-se num grupo, que, pela sua violência, pelas suas ameaças, pelas suas intrigas, monopolizou a pretensão da pureza republicana, para reduzir a república a uma forma excranda e bárbara de anarquia.» (Nota autógrafa de Rui, no arquivo da Casa de Rui Barbosa).

Tanto mais devia acredítá-lo, Sr. presidente, quanto não se achava declarado na Bahia o estado de sítio.

Senador pela República, eu tinha sustentado aqui as imunidades contra os primeiros golpes da ditadura incipiente e, animado pelas mesmas convicções, acreditava que o princípio inviolável das imunidades parlamentares não tivesse ainda sucumbido; procurei então, mediante o concurso de legações estrangeiras, pôr-me em contacto com minha família que se achava nesta capital.

Assim, avisei à minha mulher e filhos de que, desejando partir para a Bahia, lugar estranho ao movimento revolucionário, para me distanciar ainda mais dêle, esperava encontrá-los no vapor, que então indiquei, neste pôrto.

Vítima da minha boa fé, da ingenuidade de supor que, uma vez provada a minha inocência, nenhum interesse mais podia ter o Governo em flagellar-me, cheguei ao pôrto do Rio de Janeiro, e aqui, na mesma tarde do dia da minha chegada, comunicou-me o comandante do vapor *Madalena* que o marechal Floriano Peixoto expedira ordem positiva para a minha prisão, e acrescentou que o pensamento do Governo era tentar arrancar-me de bordo do paquete inglês; mas disse-me — este atentado não se consumará, — e mostrou-me então um escrito do comandante do encouraçado inglês *Sirius*, no qual se lhe dizia que ficava-lhe vedado entregar às autoridades civis ou militares brasileiras qualquer dos passageiros de bordo do vapor *Madalena*. Para garantir o navio contra qualquer hipótese de ataque, o comandante do *Sirius* mandava imediatamente apoiá-la com uma lancha, um canhão, 4 oficiais e 50 homens de guerra.

Estava eu, a bordo do *Madalena* em segurança, graças à proteção da civilização inglesa.

No dia seguinte, seguia para o norte o *Madalena*, encheu-se o vapor de passageiros, entre os quais senadores e deputados que regressavam aos seus Estados, tendo-se encerrado o Congresso.

Não tinha eu ainda resolvido sobre o meu destino; então recebi aviso de que a bordo dêste vapor seguia para o norte, com a missão de acompanhar-me, efetuar a minha prisão e liquidar-me sumariamente, no caso de resistência possível, douis secretas, um dos quais tem o nome de Guerra, conhecidos aqui nos anais da capoeiragem fluminense.

Soube depois do seu regresso a Buenos Aires, que êsses douis funcionários da confiança reservada do Govêrno tinham ocupado já o camarote contíguo ao meu, a bordo do — *Madalena*.

Era evidente, Sr. presidente, a dificuldade da minha posição. O vapor seguia na tarde dêsse dia para o norte; na Bahia não existia fôrça armada inglesa para garantir-me do possível atentado em que aqui se pensava; no pôrto do Rio de Janeiro não existia vaso algum mercante, que me pudesse transportar para o sul; só me restava entregar-me à justiça do marechal Peixoto, ou afogar-me nas águas do Rio de Janeiro. Rejeitados êstes douis alvitres, o único meio de salvação que me restava, era asilar-me a bordo do vapor *Aquidabã*.

Apelo para a consciência de todos os membros desta casa para que digam se não foi à fôrça, por ato direto do govêrno, por uma injustiça clamorosa, que me vi na contingência de ir pedir aos revoltosos a salvação de minha vida e a segurança de minha pessoa.

Eis os fatos.

Acolhido a bordo de um dos navios, deixei o pôrto do Rio de Janeiro no primeiro vapor que seguiu para o Rio da Prata, no *Galícia*, aonde pude embarcar com a minha família, cuja passagem a devo à circunstância de ter havido um ministro estrangeiro, cuja benevolência se prestou a tomá-la sob a proteção da bandeira de seu país. (*)

Apelo para a consciência de todos os homens em que reste a boa fé, para que me digam qual a situação em que depois e antes me vi colocado. Quem me pôs em contacto com a revolta; quem me pôs na contingência de justificá-la, quem me pôs na obrigação de ser um miserável ou um aplaudidor do movimento, se não foi o governo do marechal Peixoto.

Eu me julgava com o direito de trabalhar; eu me julgava com o direito de cumprir o meu dever para com o meu país, e êsses direitos todos me davam o de pegar em armas, se eu pudesse contra o ditador obcecado, que não recuava nem diante da inocência demonstrada, nem diante de tôdas as considerações sagradas pelos tribunais do país.

Voltei ao Rio da Prata, e com a mesma franqueza com que nos jornais da República Argentina censurei a revolta, — não por julgar injustificável no país o movimento revolucionário contra a ditadura, mas pela organização militar que se impunha, — com essa mesma franqueza declarei que dai em diante tôdas as minhas simpatias, todos os meus aplausos, todos os meus votos, eram a favor do movimento revolucionário, provado, pela situação em que me tinha colocado, que julgava demonstrado que aquêle dita-

(*) O Ministro do Chile, D. Máximo Ramón Lira.

dor não tinha em mira senão oprimir o país, que a inocência era inútil para me salvar das garras dêle e que a única esperança que restava aos exilados, como eu, era que outro governo se estabelecesse, para que fôssem observadas as leis e não as paixões do ditador. Eis a minha situação.

Daí em diante na imprensa escrevia a favor do movimento feito contra o homem de menos patriotismo, contra o homem desumano que me tinha feito sofrer e sair do meu país, sem julgamento, sem processo, nem forma nenhuma garantidora de meus direitos.

Queria prestar a esta revolta os maiores serviços, pôr a minha inteligência à sua disposição; se eu pudesse salvá-la por minha intervenção pessoal, teria armado soldados, teria dado dinheiro, tôda a fortuna para dar-lhe o triunfo. Tudo lhe teria dado, porque me julgava revolucionário. Os meus escritos estão entregues a pessoa de confiança para serem publicados brevemente, não tenho nada a ocultar.

Teria aceitado tôdas as missões, teria desempenhado tôdas as comissões que me tivessem dado, e as teria cumprido se pudesse. A verdade é que nenhum serviço de ordem alguma pude prestar a êsse movimento e tôda a minha parte na revolta consiste nos meus bons desejos, nos meus votos e simpatias e no meu trabalho na imprensa.

O SR. RAMIRO BARCELOS — É um grande serviço à revolta.

O SR. RUI BARBOSA — É um serviço que eu tinha direito de prestar, que não me constitui pelas leis penais, na posição de revoltoso. Todos os cidadãos dêste país têm o direito de aprovar ou desapro-

var êsse movimento; meu crime é de pensar, é de simpatia, de aplausos à revolta.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Para haver crime, não precisa que pegue em armas.

O SR. RUI BARBOSA — Aceito as lições de direito que V. Ex. me dá; mas asseguro que diante de qualquer tribunal os aplausos, as simpatias, os diferentes escritos públicos, francamente, não me constituem criminoso como S. Ex. supõe.

O SR. RAMIRO BARCELOS — V. Ex. está conquistando a anistia.

O SR. RUI BARBOSA — Respeito muito a V. Ex. à cabeceira dos doentes; cá na minha seara há de permitir que o julgue um pouco menos competente do que eu.

Não careço a anistia, não necessito dela; reclamo-a como tenho reclamado sempre durante a República tôdas as medidas de benevolência.

O SR. COSTA AZEVEDO — É fato.

O SR. RUI BARBOSA — Tenho pugnado sempre pela defesa dos direitos pessoais, mesmo de inimigos meus; esta tem sido invariavelmente a minha divisa.

Nunca pugnei por uma causa que pudesse conspirar contra as leis de meu país. A minha atitude foi sempre a de defender os perseguidos e de estar com aquêles ao lado de quem se acha a lei e contra aquêles que querem governar o país pela violência; é por isso que acredito sobretudo na eficácia suprema da magnanimidade da clemência. Defendo a anistia para os outros, não para mim; defendo a anistia para os outros com o mesmo desinteresse com que tenho pe-

dido a intervenção da lei, com que tenho pedido perante os tribunais e o Senado justiça para os perseguidos.

Defendendo a anistia, advogo atualmente o interesse mais palpítante do meu país; oponho-me ao projeto do mesmo senador apresentado contra as praxes regimentais, e invertidas pelo sistema novo em virtude do qual se quer fazer reviver um projeto por meio de um outro já votado.

Esta inovação fere profundamente o sistema político, desorganiza as relações parlamentares e vem trazer ao recinto do Senado essa anarquia, cuja desordem tão profundamente vai lavrando hoje nas instituições republicanas.

Tenho, Sr. presidente, dito o que desejava.
(*Muito bem, muito bem, muito bem*).

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.